

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

JACQUELINE APARECIDA DA FONSECA MARTINS

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO:  
OS DESAFIOS DOS DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DO BRASIL NO  
CASO DO HAITI

SEROPÉDICA

2017

JACQUELINE APARECIDA DA FONSECA MARTINS

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO:  
OS DESAFIOS DOS DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DO BRASIL NO  
CASO DO HAITI

Monografia apresentada ao curso de Relações Internacionais do Instituto de Ciências Humanas e Sociais como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.  
Orientadora: Lirian Melchior

SEROPÉDICA  
2017

## TERMO DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão do Curso de Relações Internacionais, intitulado “Migrações internacionais no mundo contemporâneo: Os desafios dos direitos humanos e o papel do Brasil no caso do Haiti ”, de autoria de Jacqueline Aparecida da Fonseca Martins, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Prof. Dra. Lirian Melchior (DGEO-IA – UFRRJ)

---

  

---

  

---

## **DEDICATÓRIA**

## **AGRADECIMENTOS**

*“Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos. ”*

*Provérbios 16:3*

## RESUMO

Um dos grandes desafios da atualidade é lidar com as novas maneiras de organização da comunidade internacional. O crescente fluxo migratório humano e a crise de refugiados pelo mundo apresentam um novo paradigma para o estudo das relações internacionais e dos direitos humanos. O Brasil ganha destaque no cenário internacional e volta a ser um destino desejado pelos imigrantes. As causas, consequências e questões criadas por esses desafios são o objeto de estudo desse trabalho, através da análise do cenário global das migrações internacionais, das políticas externas brasileiras e do exemplo do caso dos haitianos no Brasil. A análise foi construída com base nos conceitos de alguns autores da área, como Neide Patarra, Erick Hosbasbaw, Flávia Piovesan, Rosita Milesi e instrumentos legais que versam sobre a questão dos refugiados.

Palavras-chave: relações internacionais, imigração, direitos humanos, refugiados, haitianos, política externa brasileira.

## **ABSTRACT**

One of the great challenges of today is dealing with the new ways of organizing the international community. The growing human migratory flow and the refugee crisis around the world present a new paradigm for the study of international relations and human rights. Brazil gains prominence in the international scenario and is once again a destination desired by immigrants. The causes, consequences and issues created by these challenges are the object of study of this work, through the analysis of the global scenario of international migration, Brazilian foreign policies and the example of the case of Haitians in Brazil. The analysis was constructed based on the concepts of some authors of the area, such as Neide Patarra, Eric J. Hobsbaw, Flavia Piovesan, Rosita Milesi and legal instruments dealing with refugee issues.

Key words: international relations, immigration, human rights, refugees, Haitians, Brazilian foreign policy.



## LISTA DE TABELAS

<b>1</b>	Mecanismos Internacionais e o Direito dos Imigrantes	25
<b>2</b>	Votos para partidos conservadores -França	32
<b>3</b>	Brasileiros no exterior (Até o ano de 1996)	39
<b>4</b>	Quadro com nome dos Ministros das Relações Exteriores das quatro últimas Gestões Federais	45
<b>5</b>	Fluxos Migratórios Internacionais para o Brasil, por regiões - 2000/2010	49
<b>6</b>	O Registro de imigrantes na Polícia Federal	52
<b>7</b>	Presidentes do Haiti a partir de 1991	56
<b>8</b>	Autorização de entrada de haitianos no Brasil	60
<b>9</b>	Autorizações para concessão de visto permanente ou residência permanente no Brasil para haitianos	70
<b>10</b>	Estados onde a solicitação de refúgio foi apresentada	71

## LISTA DE FIGURAS

<b>1</b>	Mapa com as principais rotas para entrada de haitianos	62
----------	--	----

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 - QUESTÕES IMIGRATÓRIAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO.....	15
1.1 - RELAÇÃO ENTRE IMIGRAÇÕES E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS .....	15
1.2 - DIREITOS HUMANOS E A IMIGRAÇÃO .....	23
2 - CRESCIMENTO DO NÚMERO DE IMIGRANTES NO BRASIL.....	37
2.1 A "DÉCADA PERDIDA" E A EMIGRAÇÃO BRASILEIRA .....	37
2.2 - POLÍTICA EXTERNA DO BRASIL ANOS 2000 .....	43
2.3 - AUMENTO DO NÚMERO DE IMIGRANTES NO BRASIL .....	49
3 - CASO DOS HAITIANOS NO BRASIL .....	53
3.1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DO HAITI.....	53
3.2 HAITIANOS NO BRASIL.....	59
CONCLUSÃO.....	77
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	79
ANEXOS .....	85

## INTRODUÇÃO

A mudança é uma característica básica da vida humana. Mas, talvez, nunca antes esse termo tenha se encaixado tão perfeitamente a um período como ao que se vive atualmente. O mundo está em constante transformação e como consequência disso, surgem diversas questões atreladas a essa realidade.

É fato que os movimentos migratórios humanos não são novidade. Se analisados à luz da história, percebe-se que estiveram presentes na história humana desde o princípio. Porém, a maneira, os motivos e os números desse fenômeno não são os mesmos.

Um dos desafios da contemporaneidade e um dos alvos de estudos desse trabalho é como analisar e lidar com as relações internacionais e os novos movimentos migratórios. É possível perceber que não existe mais nenhuma instituição ou conceito absoluto, um exemplo disso é a crise vivida pelo Estado-nação, que surgiu estabelecendo uma nova forma política e espacial fixa. Ou até mesmo o conceito de território, antes encarado como imóvel e estático, hoje refere-se a algo com significado e conotação muito mais amplo e complexo.

As possíveis causas relacionadas ao aumento do fluxo migratório internacional são diversas: a globalização influencia diretamente nisso, pois, além de outras questões, naturaliza esse movimento e o facilita através do avanço tecnológico e seus benefícios. Há também o fato de que houve um aumento da instabilidade internacional e o crescimento de confrontos armados e massacres ao redor do mundo, o que força muitos indivíduos a abandonarem seus países. Dentro desse conjunto, um dos principais afetados são os refugiados, grupo de destaque nessa pesquisa.

Os movimentos migratórios humanos transpassam por essas questões e criam muitas outras, como a forma de lidar com o respeito aos direitos humanos em meio a situações de extrema instabilidade e pressão. A história recente dos Direitos Humanos é estreitamente ligada às crises humanitárias vividas no século XX. Após a Segunda Guerra Mundial, houve o nascimento da Organização das Nações Unidas e a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Documento esse que serve de base para o surgimento de inúmeras ferramentas legais de auxílio na garantia dos direitos humanos dos imigrantes. Esse fato é de

extrema importância, pois, hoje, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) estima que há aproximadamente 60 milhões de deslocados pelo mundo.<sup>1</sup>

Esse número alarmante traz uma outra questão à tona: a dificuldade dos organismos internacionais e das representações Estatais de fazerem valer as recomendações humanitárias vigentes. Um caso latente é o dos sírios, que vivem no meio de um violento conflito armado e tem uma absurda dificuldade de encontrar países dispostos a oferecer abrigo e condições básicas de sobrevivência. Ao contrário do que se espera, as nações europeias, por exemplo, fecham suas fronteiras para esses indivíduos e na contramão do que se entende por direitos humanos, vêm o crescimento de partidos políticos que possuem discurso de ódio contra os imigrantes.

O Brasil também experimentou a mudança nos fluxos migratórios. Um país que desde o início de sua história tinha a característica de receptor de imigrantes, na década de 1980, vê essa realidade mudar. Por conta de um cenário de instabilidade e crises econômicas e políticas, muitos brasileiros tomaram a decisão de abandonar o país, fazendo com que os brasileiros vivessem um fenômeno pouco conhecido até aquele momento.

Já a partir dos anos 2000, com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva como Presidente da República, o país viveu uma mudança na postura de sua política externa, que passou a ser mais agressiva e conseguiu incluir o Brasil como destaque no cenário internacional. Esse fato somado ao crescimento econômico experimentado, naquele período pelo país, inverteu os números do movimento migratório e fez com que o Brasil passasse a fazer parte do rol dos países de destino dos imigrantes internacionais novamente.

Nesse mesmo período, o Haiti, país que tem o maior índice de pobreza das Américas, viu sua situação agravar-se de uma forma sem precedentes ao passar por um desastre ambiental, no ano 2010. Com um histórico de instabilidade política e forte deficiência econômica, o país passou a viver uma crise humanitária por conta das consequências que o terremoto trouxe a sua sociedade.

Em razão da falta de perspectiva e do desespero da população haitiana, muitos desses indivíduos migraram para o Brasil. Esse fenômeno evidenciou a necessidade brasileira de melhorar os mecanismos legais e técnicos relativos aos imigrantes e também expôs mais um

---

<sup>1</sup> Global Trends Forced displacement in 2015, United Nations High Commissioner for Refugees.

desafio da atualidade, pois além dos refugiados clássicos, ou seja, aqueles que fogem de conflitos armados ou perseguições, há hoje, uma nova categoria que desafia a comunidade internacional: os deslocados ambientais.

Todo esse processo e questões serão expostos ao decorrer desse trabalho através de pensamento de estudiosos da área, documentos legais e dados indicadores.

# 1 - QUESTÕES IMIGRATÓRIAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

## 1.1 - RELAÇÃO ENTRE IMIGRAÇÕES E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Quando realizamos atividades cotidianas como ler jornais, acessar a internet ou até mesmo assistir televisão, nos deparamos com questões ligadas a temas internacionais. Esses temas, na maior parte das vezes, eram encarados como mais um entre outros muitos, e não despertavam interesse no grande público.

Entretanto, nas últimas décadas, esta situação apresenta uma mudança considerável. Termos como regionalismo e globalização estão cada dia mais comuns ao vocabulário, fazendo com que os governos e até os indivíduos busquem um aprofundamento a temas relacionados a esses assuntos para assim tentar compreender um pouco mais do que se passa ao seu redor.

As questões externas passaram a ser tão relevantes quanto as políticas experimentadas dentro dos países. O isolamento é quase impossível. Na verdade, um dos grandes objetivos dos governos é ser inseridos às agendas mundiais.

E essas relações internacionais podem ser melhores compreendidas se levarmos em conta que a busca de conhecimentos em áreas diversas sempre foi um fator determinante na descoberta e desenvolvimento de novas ciências na história das sociedades. Essas questões englobavam inúmeros fatores dentre os quais encontravam-se, por exemplo, formas de governo, costumes, cultura, modos de pensar e que antes ficavam delimitadas a determinado território ou povo.

Segundo Brucan:

“É inegável que o meio geográfico seja o fundo sobre o qual se desenrola a vida internacional. Não obstante, ainda que as dimensões do nosso planeta tenham continuado constantes ao longo e milhões de anos e que a geografia dos continentes e dos oceanos não tenha se modificado há gerações, as relações entre Estados e sistemas de Estados podem mudar radicalmente no espaço temporal de somente uma geração. [...] Na medida em que o ator principal da esfera internacional segue sendo o Estado-nação, cuja existência está ligada a um território definido, a situação, o espaço e a distância seguirão sendo variáveis importantes nas Relações Internacionais e sua influência combinada desempenhará um papel importante na formulação da política e da estratégia dos Estados.” (BRUCAN, 1974, p.74)

Fica evidente o avanço das relações internacionais e a importância delas como estratégia para a solução de problemas pertinentes ao mundo contemporâneo. Se antes, dominada pela relação dos Estados e assuntos como guerra e segurança, as Relações Internacionais, tornaram-se hoje cada vez mais complexas. Fenômenos culturais, sociais, políticos e econômicos, entre outros, passaram a depender de boas estratégias desta área para apresentar um bom desenvolvimento.

Dentre esses fenômenos, uma das mais importantes questões contemporâneas em Relações Internacionais é a migração internacional. Assunto bastante delicado, já que transpassa por diversos temas como a economia, a soberania das nações e os direitos sociais.

O nível de melindre desse assunto fica claro se considerado como exemplo uma questão relativamente moderna no campo de estudo das relações internacionais: territorialidade e as imigrações. Essas duas pequenas palavras englobam um sem número de questões complexas a serem analisadas e debatidas.

Se pesquisadas nos dicionários, as palavras *territorialidade* e *território* oferecem um bom exemplo do quão amplo é o sentido que esses termos possuem. A definição mais conhecida é a primeira que aparece: "porção da superfície terrestre pertencente a um país, estado, município, distrito etc."; <sup>2</sup>a segunda diz respeito ao conceito jurídico: "área da superfície de terra que contém uma nação, dentro de cujas fronteiras o Estado exerce a sua soberania, e que compreende todo o solo, inclusive rios, lagos, mares interiores, águas adjacentes, golfos, baías e portos."<sup>3</sup> Porém, além desses dois exemplos mais comuns, juntam-se a eles também outros mais subjetivos e recentes como o conceito cultural, que se refere ao "conteúdo cultural ou simbólico-cultural delimitam o território a partir da teia de representações e subjetividades que se enraízam em porção do espaço território, dando-lhe identidade. Nesse sentido, o território é visto como produto da apropriação/valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido."<sup>4</sup> Haesbaert fala que território, na

---

<sup>2</sup> MICHAELIS. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=territ%C3%B3rio>. Último acesso em 29 de setembro de 2016.

<sup>3</sup> MICHAELIS. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=territ%C3%B3rio>. Último acesso em 29 de setembro de 2016.

<sup>4</sup> DANTAS e MORAES (2008)



verdade, tem a ver com poder. Não só o tradicional "poder político" e sim ao poder no sentido mais concreto, de dominação e no mais simbólico, de apropriação. (HAESBAERT, 2005)

Visto isso, fica evidente que houve a necessidade de rever os conceitos tradicionais da questão do território e incluir novas maneiras de encará-lo. As novas formas de migração internacional alteram as transações e interações dos territórios trazendo a necessidade da criação de novas questões como a "*desterritorialização da identidade social*", como desafio à hegemonia do Estado-nação, transformando o antigo *focus* de submissão e fidelidade em favor da sobreposição, permeabilidade e formas múltiplas de identificação." (PATARRA, 2006)

Percebe-se uma clara mudança no que diz respeito a maneira de observar o território. O conceito de Estado-nação como organização compacta e imóvel delimitado a um território, com amparo governamental e soberania inegociável está em crise, segundo Arjun Appadurai (1996). Ele ainda defende a urgência na criação da produção globalizada da localidade - "no sentido de que localidades são mundos da vida constituídos por associação relativamente estáveis, histórias relativamente conhecidas e compartilhadas e espaços e lugares reconhecíveis e coletivamente ocupados" - no mundo contemporâneo. Para ele, a mobilidade humana contemporânea reforça a crise do Estado-nação e evidência a necessidade da absorção do conceito de translocalidade, que ele entende ser um diverso conjunto de situações que vai de "o deslocamento de migrantes, passando pelas zonas de fronteira, campos de refugiados, até mesmo certas cidades integradas na economia mundial." Pois, o entendimento é que, em todas essas situações, encontram-se pessoas e objetos fora de seus contextos locais.

Já Eric John Ernest Hobsbawm (2007), fala sobre um novo desafio que é julgar os efeitos da mobilidade transfronteiriça sobre os conceitos de nação. A análise das causas e consequências dos fluxos migratórios é de extrema relevância para uma maior compreensão do mundo contemporâneo. Ele cita Benedict Anderson<sup>5</sup>, que diz que o documento crucial de identidade do século XXI não é a certidão de nascimento do estado Nacional, e sim o documento internacional de identidade- o passaporte. Tamanha é a mudança na relação entre

---

<sup>5</sup> Citado em: *Globalização, democracia e terrorismo*, pág.91, Eric J. Hobsbawm (2007)

o indivíduo, o território, seu Estado-nação e o aumento expressivo do número do fluxo migratório.

Dentre os diversos motivos que determinam a migração de indivíduos, o famigerado processo de globalização é uma causa apontada por Hobsbawm, como influenciadora do crescimento desse fenômeno. Ao abordar o tema para explicar a questão “As nações e o nacionalismo no novo século”, em seu livro “Globalização, democracia e terrorismo”, o autor fala sobre as mudanças históricas que afetam a questão da mobilidade dos seres humanos. A instabilidade internacional a partir do início dos anos 90, devido a fatores como a disseminação de armamentos militares entre grupos não governamentais, o crescente número de massacres e genocídios e o incontável número de refugiados, é determinante no que diz respeito ao processo de globalização, que por sua vez, afeta tanto os movimentos transfronteiriços temporários quanto os duradouros, e a escala em ambos os casos não tem precedentes.

Segundo Hobsbawm, no final do século XX, o número de pessoas transportadas anualmente por companhias aéreas chegou a 2,6 milhões, o que significa uma média aproximada de 1(uma) viagem de avião por ano para cada duas pessoas do planeta. A globalização das imigrações em massa demonstra o fluxo de mobilidade humana dos países pobres para os países ricos. Por exemplo, na União Europeia entre os anos de 1999 a 2001, houve a entrada de 4,5 milhões de pessoas. Só na Espanha, o número de estrangeiros que vivem legalmente triplicou entre 1996 e 2003 e dentro desses, mais de dois terços têm origem de fora da União Europeia, principalmente da África e da América do Sul. Em países que não impunham limites mais restritos a imigração, como é caso de Austrália, Canadá e Estados Unidos, o número de imigrantes provenientes de todas as partes do mundo chegou a 22 milhões entre os anos de 1974 e 1998<sup>6</sup>.

Ainda no sentido econômico, a autora Neide Parrara (2005) diz que é necessário considerar que os movimentos migratórios internacionais constituem a contrapartida da reestruturação territorial planetária intrinsecamente relacionada à reestruturação econômico-produtiva em escala global. E é preciso reconhecer que esses movimentos representam a contradição entre os interesses de grupos dominantes na globalização e os Estados nacionais, com a tradicional óptica de sua soberania.

---

<sup>6</sup> Eric J. Hobsbawm. Globalização, democracia e terrorismo, pág. 89.

A questão da migração, em relação àqueles que deixam seus países de origem e vão para outros Estados, ganha destaque por, além de outros motivos, caracterizar um fenômeno que contribui para entender o papel desses Estados de origem e de destino na reestruturação econômica internacional. Com o acirramento das desigualdades socioeconômicas regionais, as pessoas passam a deixar suas nações com destino a países desenvolvidos. (PATARRA;BAENINGER,1995)

Hobsbawm cita ainda mais duas questões como influenciadoras na globalização de imigrações: o avanço tecnológico e a xenofobia. A revolução tecnológica, no que diz respeito a velocidade e o custo da comunicação e transportes faz com que a relação dos imigrantes atuais com seus países de origem seja completamente diferente do que acontecia no século XIX, influenciando assim, positivamente o aumento do fluxo migratório. Com a tecnologia avançada, eles não estão efetivamente separados de suas comunidades, há a "aproximação virtual" de espaços geográficos. Sendo assim, mesmo estando distantes geograficamente de seus países de origem, esses indivíduos não se desligam completamente de seus conterrâneos nem de seus costumes. Já a xenofobia é apontada por Hobsbawm como um fator negativo, não chega a frear consideravelmente o processo migratório, mas é uma questão muito considerada por esses indivíduos antes de concluírem o processo de migração. O autor cita que mesmo em países como os Estados Unidos, formado basicamente pela migração em massa, essa nova globalização de movimento migratório reforçou a longa tradição popular de hostilidade econômica à imigração em massa e de resistência ao que se vê como ameaça à identidade cultural coletiva (HOBSBAWM, 2007).

Essa pluralidade nos motivos que influenciam a migração internacional contemporânea e integração global é apontada por Patarra, através da análise de Castles & Miller (1998), para eles a "migração internacional é frequentemente causa e efeito de várias formas de conflitos e não um fenômeno isolado." Eles ainda explicam que é impossível pensarmos na realidade atual da migração internacional sem levar em consideração a historicidade do mundo contemporâneo, pois esse fenômeno não é uma novidade da modernidade. Parte da história da humanidade está relacionada aos grandes movimentos migratórios, seus motivos e consequências. A diferença é o volume crescente desse processo e seus significados, principalmente após os anos 1980. O total de migrantes internacionais

aumentou para 214 milhões em 2010, contra os 155 milhões em 1990.<sup>7</sup> Para os autores é preciso ainda levar em conta a questão do desenvolvimento de uma nova massa de refugiados e asilados, principalmente após a quebra do bloco soviético, pois houve um aumento significativo da mobilidade com fluxo permanente e temporário de pessoas altamente qualificadas (PATARRA, 2006).

A maneira como as relações entre os países se desenham, no cenário internacional contemporâneo, e como as questões atuais da agenda internacional se desenrolam influenciam significativamente no modelo e no volume desses fluxos migratórios. É visível como houve uma mudança nas rotas migratórias, muitas vezes motivadas pela via econômica, por exemplo, principalmente se forem levadas em conta as mudanças nas áreas de origem e das formas de migração conectadas à economia e a mudanças sociais pela dimensão global.

Patarra (2006) leva ainda em consideração a visão de Martine (2005), que acredita que a migração internacional, em relação a globalização, não é apenas inevitável, como também pode ser considerada "potencialmente positiva". Pois esse deslocamento espacial em massa deve ser compreendido como parte das estratégias de sobrevivência, de impulso para alcançar novos horizontes e a globalização agiria como estímulo, por aumentar o fluxo de informações a respeito do estilo de vida e de todas as oportunidades existentes nos países industrializados. O problema é que mesmo havendo esse estímulo a migração internacional, não há um acompanhamento proporcional das oportunidades (PATARRA, 2006).

"para o fluxo de capitais e mercadorias, estão cada vez mais fechados aos migrantes. Essa é a grande inconsistência que define o atual momento histórico no que se refere às migrações internacionais [...] Essa inconsistência é, em grande parte, responsável pelo aumento de indocumentados e do tráfico de pessoas pelas fronteiras." (MARTINE, 2005, pág.48)

Seguindo o pensamento dos autores acima citados, a globalização fará com que cada vez mais seja necessário a mudança da maneira como as políticas migratórias são desenvolvidas e encaradas. Não há mais como haver um "controle migratório" é necessário que exista uma "gestão migratória".

"Isso significa que os Estados abandonem sua atribuição de regular a entrada de estrangeiros e supervisionar sua admissão que contemple a permanência, o retorno, a

---

<sup>7</sup> Comissão das Nações Unidas Sobre População e Desenvolvimento. Disponível em < <https://nacoesunidas.org/migracoes-podem-estimular-crescimento-social-e-economico-diz-secretario-geral-da-onu/>>. Último acesso em 05 de setembro de 2016.

reunificação, a revinculação, o trânsito nas fronteiras e a mudança de pessoas para outros países. A proposta de análise da migração internacional como vantajosa de certa forma minimiza o caráter de enfrentamento e ausência de direitos sociais por que passam os migrantes nos países receptores." (PATARRA, 2006, pág. 15)

O desenvolvimento e a evolução dessas políticas estão absolutamente relacionados ao entendimento, por parte dos países que recebem esses imigrantes, das inúmeras vantagens encontradas no fluxo migratório dos países em desenvolvimento para os países desenvolvidos. Com o abandono do preconceito e do racismo, será possível perceberem os benefícios que a migração traz (MARTINE, 2005).

A *Global Commission on International Migration*, é uma comissão incentivada pelo secretário-geral das nações Unidas, Kofi Annan, e foi criada no final de 2003, por um grupo de 19 países, entre eles o Brasil, com o objetivo de mover um debate entre Estados e outros atores.<sup>8</sup> A partir dessa comissão surgiu um documento que pauta a discussão sobre a governabilidade das migrações internacionais e vem nortear o delineamento e implementação de políticas específicas. Esse relatório explicita desde o início que o movimento de indivíduos de países pobres para os países ricos pode ser extremamente vantajoso, isso influencia na ideia de que as imigrações internacionais podem ser uma das medidas de combate à pobreza e a diminuição dos contrastes e acirradas desigualdades entre os países (PATARRA,2006)

O relatório propõe-se a apresentar novos enfoques, a fim de amenizar o fracasso da comunidade internacional em capitalizar as oportunidades e enfrentar os novos desafios vindos da atual migração internacional. Com isso, é evidente a dificuldade de implementar medidas e formular ações efetivas para políticas migratórias eficientes e que atendam as demandas da migração internacional contemporânea. Dificilmente quando os países precisam tomar decisões sobre ações econômicas, comerciais ou investimento no mercado de trabalho levam em conta as consequências que isso irá trazer para as relações de migração. O relatório fala do quão importante isso é para que haja uma maneira eficaz de lidar com as migrações.

"[...] a importância de consultas e cooperações como a base para a formulação e implementação de políticas, reconhece o peso da questão da soberania nacional, dimensão tradicionalmente forte nas barreiras que se levantam à livre circulação de pessoas. Talvez, por isso mesmo, a Comissão acabe por admitir que não pode haver um único modelo de ação e que não há, no presente, consenso no que se refere à introdução de um sistema global formal de governança para a migração internacional, sendo necessário o estabelecimento de novos instrumentos legais e agências internacionais para tal fim." (PATARRA, 2006, pág.19)

---

<sup>8</sup> Migrações internacionais:teorias, políticas e movimentos sociais. Neide Lopes Patarra, 2006.

Com essas informações fica evidente que diversos fatores são responsáveis por influenciar o processo de imigração, talvez seja possível afirmar que a questão econômica prevaleça como causadora das imigrações. A busca por melhores condições de vida com o objetivo de acesso à educação, segurança, saúde, entre outros, torna-se fator condicionante para o deslocamento de imigrantes. Singer (1973) chega a defender que as migrações estariam relacionadas aos processos históricos referentes às mudanças estruturais decorrentes da revolução industrial. E a crescente diversidade de origem desses indivíduos também implica em diferenças culturais o que traz desafios maiores. Sendo assim, fica claro que a maneira como os atores internacionais precisam lidar com as questões migratórias vai muito além de simples regras e barreiras impostas de maneira fria e sem a devida sensibilidade às questões decorrentes desse processo.

## 1.2 - DIREITOS HUMANOS E A IMIGRAÇÃO

Diversos são os problemas enfrentados pelos imigrantes que chegam a novos países e mais desenvolvidos que os seus Estados de origem. Questões como o racismo e a xenofobia, citados anteriormente, são exemplos de fatores que têm um peso muito grande sobre a relação da vida dos imigrantes com seus países receptores. Na maior parte das vezes, esses indivíduos são encarados como intrusos ou como agentes causadores de influencia negativa na economia do país de destino. Os recentes casos de conflitos entre comunidades de imigrantes muçulmanos na Europa são exemplos disso. Na França, as manifestações contra esses imigrantes demonstram que esses indivíduos não se consideram nem são considerados franceses. Nos Estados Unidos da América, a proposta política de um dos atuais candidatos a presidência tem influência explícita contra a imigração. A questão dos movimentos humanos internacionais deixou de permear a vida de leis e regras e passam cada dia mais a ser pauta de movimentos sociais e ter grande influencia sobre decisões políticas além de ser extremamente relevante ao cenário internacional contemporâneo.

Esses conflitos e questões sociais levam a uma discussão maior sobre os aspectos levados em conta no processo migratório e na atualidade não há como debater fluxos migratórios e suas implicações sem considerar os Direitos Humanos.

Patarra (2006) diz que "a questão migratória internacional 'explodiu' e sua governabilidade necessariamente passa agora pelos movimentos sociais." Com esse cenário e necessidade crescente de uma diretriz que auxilie na compreensão dessa nova realidade do mundo os direitos humanos passam a ser instrumento legítimo e muito aceito nas comunidades internas e internacionais. A autora fala ainda que políticas migratórias, formuladas a partir dessa legitimação, ainda é um caminho longe de se concretizar. E podemos concluir daí a importância do papel dos movimentos sociais e de outras vozes da sociedade civil organizada.

Mesmo com a conclusão da importância de considerar as diretrizes dos direitos humanos nas questões relacionadas ao cenário internacional, podemos considerar uma tarefa complicada chegar a uma definição unânime do que seriam esses direitos. É muito difícil que a população de uma única cidade consiga concordar com o que considera mais importante em

relação a esse assunto, quanto mais alcançar uma opinião que seja a da maioria em se tratando do número de nações existentes ao redor do mundo.

Assim como é difícil chegar a uma conclusão, também é muito complicado determinar a partir de quando eles começam a existir. Muitas hipóteses existem para o início desse conceito. Uma delas é que os direitos humanos nasceram em 539 a.C., a partir de Ciro o Grande, que após a conquista da Babilônia, libertou seus escravos para que eles pudessem retornar a seus lares e declarou que as pessoas tinham o direito de escolher suas próprias religiões. O Cilindro de Ciro, onde estão descritas suas afirmações, é considerado por muitos a primeira declaração dos direitos humanos. É imprescindível que sejam citadas também as leis naturais, que acabam evoluindo para os direitos naturais, a declaração da independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que é originária da Revolução Francesa, cujo tema era: liberdade, igualdade e fraternidade e que tinha o objetivo de intervir na vida do cidadão comum assegurando que todos tivessem direitos como a liberdade de ir e vir, direitos iguais de educação.

Já na primeira metade do século XX, o mundo acompanhou estarecido uma série de barbáries envolvendo milhares de pessoas, durante a Segunda Guerra Mundial, e a partir disso percebe-se a necessidade da criação de mecanismos que pudessem garantir proteção aos seres humanos. Após essa conclusão, começa-se a ouvir uma terminologia hoje muito comum no Direito Internacional: o Direito Internacional dos Direitos Humanos. O modelo que conhecemos atualmente é consequência de um fenômeno pós-guerra e seu desenvolvimento é atribuído às monstruosas violações de direitos humanos. (PIOVESAN, 1996)

Após a Segunda Guerra Mundial, em 1945, algumas nações se uniram para formar as Nações Unidas, cujo principal objetivo está na Carta das Nações Unidas:

“NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.” (Carta das Nações Unidas, Preâmbulo, 1945)



A partir desse momento, surgiram alguns instrumentos internacionais importantes para a questão do asseguramento dos direitos dos imigrantes. Abaixo um quadro com alguns dos principais:

Tabela 1 - Mecanismos Internacionais sobre direitos dos imigrantes

<b>Mecanismos Internacionais e o Direito dos Imigrantes</b>	
<b>Nome</b>	<b>Ano</b>
Declaração Universal dos Direitos Humanos	1945
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	1966
Pacto de São José da Costa Rica	1969
Convenção Internacional para Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Seus Familiares	1990

Fonte: MILESI, 2005, pág5

E em dezembro de 1948, surge o que certamente, é um marco na construção do novo paradigma dos direitos humanos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse importante documento foi proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. É considerado o documento mais importante relacionado a direitos humanos. Segundo seu texto, existem 30 direitos humanos sem distinção de qualquer espécie, seja raça, cor, sexo, entre outras. Fala também que não haverá distinção fundada em condição política, jurídica ou internacional, como podemos observar no trecho abaixo:

“1 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2 - Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.” (Declaração dos Direitos Humanos, 1948, Artigo II)

É preciso destacar ainda o artigo 13, que diz " Todo humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado" e que "Todo ser humano tem o

direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar." Esse artigo serve como base para o desenvolvimento de novos tratados referentes aos imigrantes e garante o direito que esses indivíduos possuem de se locomover e mesmo estando fora de seus Estados de origem, usufruir dos direitos sociais básicos. Já o artigo 15, diz que "Todo homem tem direito a uma nacionalidade." e que "Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

“A noção de direitos inerentes à pessoa humana encontra expressão, ao longo da história, em regiões e épocas distintas. A formulação jurídica desta noção, no plano internacional, é, no entanto, historicamente recente mormente a partir da adoção da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. As raízes que hoje entendemos por proteção internacional dos direitos humanos remontam, contudo, a movimentos sociais e políticos, correntes filosóficas, e doutrinas jurídicas distintas, que florescem ao longo de vários séculos em diferentes regiões do mundo” (TRINDADE,1997)

O simbolismo que a Declaração traz para as questões dos direitos humanos é enorme, pois, a partir de sua criação que surgem diversos outros instrumentos legais que resguardam os direitos dos imigrantes<sup>9</sup> e cria-se um maior compromisso dos países com a causa desses indivíduos. Pois, a partir do momento que as nações aceitam o documento, se comprometem em criar e garantir a segurança dos imigrantes. Apesar de ser, tecnicamente, apenas uma recomendação sem valor vinculante, o entendimento atual é que a vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em constituições, leis ou tratados internacionais. Os mais de 190 países que constituem as Nações Unidas, adotam o texto da Declaração.<sup>10</sup>

A partir da criação da DUDH, a ONU empenhou-se em desenvolver tratados que versassem sobre a proteção de direitos específicos. Com essa iniciativa, houve o desenvolvimento de textos referentes a direitos citados na Declaração. Um desses novos documentos é o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que junto com o Pacto dos Direitos Econômicos, sociais e Culturais e a DUDH, hoje forma o que é conhecida como Carta Internacional dos Direitos Humanos. Durante duas décadas os Estados membros da ONU discutiram sobre as disposições desses pactos e chegaram ao consenso de que esses

---

<sup>9</sup> Informações disponíveis em: < <https://nacoesunidas.org/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>>. Último acesso em 06 e janeiro de 2017.

<sup>10</sup> Informações disponíveis em: <https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>. Último acesso em 26 de janeiro de 2017.

instrumentos corroboravam explicitamente questões apresentadas de maneira mais geral na DUDH. Em 1966, a Assembleia Geral divulga o PIDCP.<sup>11</sup>

Com o decreto n°592, de 06 de julho de 1992, o Brasil adota o texto do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. No decreto fica estabelecido que o Pacto "será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém." Em relação a questão dos imigrantes, pode-se destacar o artigo 12 desse documento que estabelece que "Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência." e também que "Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país."

O Pacto de São José da Costa Rica é um documento que tem origem da Convenção Americana de Direitos Humanos e foi assinado em 22 de novembro de 1969. Esse instrumento foi ratificado pelo Brasil em 1992, através do decreto n°678, de 06 de novembro.<sup>12</sup> O surgimento do documento aconteceu após a criação do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e também é um mecanismo que reitera boa parte do que já havia sido estabelecido pela DUDH, porém tem um significado relevante por se tratar de um mecanismo exclusivo de países da América Latina e o texto procura, de certa maneira, se adequar a realidade latino americana.<sup>13</sup> Seu objetivo principal era consolidar nos países americanos um sistema maior liberdade pessoal e de justiça social, com base no respeito aos direitos humanos essenciais, sem levar em conta o país onde a pessoa resida ou tenha nascido. Em seu preâmbulo, reconhece que "os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;"<sup>14</sup>

No artigo 22, que versa sobre direito de circulação e de residência, encontramos:

<sup>11</sup> Informações disponíveis em: <<http://acnudh.org/pt-br/home-2>>. Último acesso em 29 de setembro de 2016.

<sup>12</sup> Informações disponíveis em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116380>. Último acesso em 29 de setembro de 2016.

<sup>13</sup> A Convenção Interamericana de Direitos Humanos e sua eficácia no direito processual brasileiro, Luiz Gustavo Esse. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11689](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11689)>. Último acesso em 27 de janeiro de 2017.

<sup>14</sup> Informações disponíveis em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Último acesso em 29 de setembro de 2016.

"1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais.

2. Toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio.

3. O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

4. O exercício dos direitos reconhecidos no inciso 1 pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivo de interesse público.

5. Ninguém pode ser expulso do território do Estado do qual for nacional, nem ser privado do direito de nele entrar.

6. O estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte nesta Convenção só poderá dele ser expulso em cumprimento de decisão adotada de acordo com a lei.

7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais.

8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.

9. É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros." (Pacto São José da Costa Rica, 1969)

Já a Convenção Internacional para Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares é um documento adotado pela Resolução 45/158 da Assembleia Geral da ONU, em 18 de dezembro de 1990 e ainda não foi aderido pelo Brasil. Seu texto está em análise pelos órgãos governamentais competentes há alguns anos.<sup>15</sup>

O texto versa sobre os direitos humanos dos trabalhadores migrantes e dos membros de suas famílias. Essa questão inicia um novo capítulo na história das migrações internacionais, já que traz a tona e reconhece a necessidade da proteção a dignidade dos migrantes sem levar em conta a condição da migração. Para Rosita Milesi (2005), durante a leitura do documento, é possível notar a intenção em buscar a humanização das relações internacionais e uma menor intenção em defender os interesses dos Estados Nações. A convenção foi construída considerando o migrante como um sujeito de direitos perante a ordem internacional. Vide o artigo 7:

<sup>15</sup> Informações disponíveis em: <<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Conven%C3%A7%C3%A3o-Internacional-para-a-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Direitos-Humanos-de-todos-os-Trabalhadores-Migrantes-e-Membros-de-suas-Fam%C3%ADlias.pdf>>. Último acesso em 11 de outubro de 2016.

"Os Estados Partes comprometem-se, em conformidade com os instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos, a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção para todos os trabalhadores migrantes e membros da suas famílias que se encontrem no seu território e sujeitos à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião ou convicção, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, nacionalidade, idade, posição econômica, patrimônio, estado civil, nascimento ou de qualquer outra situação." (Convenção Internacional para Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares, 1990)

Com o crescimento do número de imigrantes no Brasil, fica evidente a urgência da adoção do documento pelo país. Em uma visita ao Brasil, a relatora da ONU para Formas de escravidão Contemporânea, Gulnara Shahinian, defendeu que o governo do país ratifique a Convenção. Ela enalteceu a experiência do Brasil em relação a luta contra o trabalho escravo, mas não deixou de ratificar que o país precisa assinar o tratado para assegurar dignidade aos trabalhadores estrangeiros.<sup>16</sup> O Brasil é o único país membro do Mercado Comum do Sul - Mercosul que não é signatário do acordo.

Com a análise desses documentos, pode-se notar que, a partir da criação da ONU, os temas relacionados aos direitos humanos passaram a figurar sempre entre os assuntos mais importantes em questões de relações internacionais. E que a migração não foge desse padrão. Isso porque a questão dos direitos humanos lida diretamente com um dos fatores mais marcantes decorrentes da migração: a maneira de encarar o outro, o diferente. Para Flávia Piovesan, "os direitos humanos simbolizam o idioma da alteridade - ver no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena."(PIOVESAN, 2013)

Piovesan fala sobre os migrantes refugiados que por si só já são um reflexo de um padrão de violação de direitos humanos, pois caracteriza o deslocamento forçado de pessoas. Para a autora, há diversas categorias de refugiados, além dos "tradicionais" refugiados políticos. Atualmente, lidamos também com refugiados econômicos, conforme o crescente fluxo de deslocamento de pessoas tem como motivo a negação de direitos sociais básicos

---

<sup>16</sup> Relatora da ONU defende que Brasil ratifique convenção sobre trabalhadores migrantes. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2012/11/relatora-da-onu-defende-que-brasil-ratifique-convencao-sobre-trabalhadores-migrantes/>. Último acesso em 12 de outubro de 2016.

caracterizados pela miséria, pobreza e exclusão social. Há ainda os refugiados ambientais, uma vez que, os danos ambientais têm causado um crescente fluxo migratório, com o deslocamento forçado de pessoas forçadas a buscar novas condições de vida em outras regiões e países. Compreender as causas principais da migração e do refúgio, é considerado por Piovesan um desafio central para lidar com os direitos humanos. A pobreza, a desigualdade social, as guerras, conflitos, as violações ao meio ambiente estão entre as principais causas do fluxo de pessoas. A compreensão e a análise desses motivos é imprescindível para que haja um melhor direcionamento na hora de lidar com as questões decorrentes do fluxo de pessoas.

Um outro desafio, para Piovesan, é que sejam cumpridas as obrigações do Estados, existem três clássicas: respeitar, proteger e implementar. No quesito respeitar, é proibido que os Estados violem tais direitos; em relação a proteger, é papel do Estado evitar e impedir que terceiros violem esses direitos e implementar quer dizer que o Estado está incumbido de adotar medidas voltadas à realização dos direitos. Ela ainda diz que é fundamental avançar na identificação do alcance da responsabilidade dos Estados no que se refere aos direitos humanos dos migrantes e refugiados.

Dentro dessa questão, destaca o combate a xenofobia e outras práticas de intolerância. Um grande influenciador dessas questões é a "normatização política" e a "legitimação intelectual", como citado anteriormente, hoje, é possível identificar o discurso xenófobo até mesmo em propostas de candidatos à presidência, que se vale do combate ao terrorismo, por exemplo, para validar tais discursos.

O avanço de novos partidos da extrema-direita pelo mundo mostra um pouco de como têm sido a configuração política atual e de como isso influencia na questão dos imigrantes. Com uma agenda nacionalista forte, esses partidos têm experimentado um crescimento do número de votos favoráveis mundo a fora. A União Europeia é um exemplo disso, onde existe um forte discurso de resistência à expansão de direitos dos imigrantes e a flexibilização de fronteiras. A pesquisadora Ana Tostes (2009) fala sobre a diferença entre os tradicionais partidos de direita e os novos partidos de extrema-direita, os dois grupos têm ideias parecidas nos itens referentes a questões econômicas, enquanto que na área política e social os pensamentos são radicalmente diferentes.

O aumento da violência, do desemprego e o fato do pertencimento a União Europeia andar acompanhado da diminuição da soberania são alguns dos argumentos usados por esses grupos para legitimar seus discursos. Sem nenhuma reserva, eles assumem um posicionamento favorável ao valor do nacionalismo étnico e cultural, contrário ao que atualmente é pregado pelo politicamente correto. A média de votos em partidos da nova extrema-direita aumentou de 1,36% em eleições dos anos 1980 para 7% em eleições do ano de 2008(TOSTES,2009). O sexto maior país em população da União Europeia, a Polônia, viu o partido populista *Lei e Justiça* ganhar a eleição, obtendo, além de 39% dos votos, a maioria absoluta do Parlamento.<sup>17</sup>

Para o sociólogo Marcelo Musto (2015), a oposição às políticas migratórias aplicadas na União Europeia, que antes já eram extremamente restritivas, aumentou. A xenofobia inflou por meio de um pensamento que mostra os imigrantes como os principais responsáveis pelos problemas relativos ao emprego e aos serviços sociais. Na França, a *Frente Nacional*, alcançou 25,5% dos votos nas eleições municipais de 2015. Marine Le Pen, presidente do partido e considerada o rosto da extrema-direita, é uma provável candidata nas eleições presidenciais de 2017. Ela tem alianças com grupos que pedem a revisão dos tratados sobre imigração e a retomada da soberania nacional.

---

<sup>17</sup> O avanço da extrema direita na Europa, Marcelo Musto. Disponível em:< <http://www.unicamp.br/unicamp/ju/646/o-avanco-da-extrema-direita-na-europa>>. Último acesso em 12 de outubro de 2016.

Tabela 2 - Crescimento de votos para partidos conservadores na França

<b>Votos para partidos conservadores - França</b>	
<b>Ano</b>	<b>Porcentagem (aproximada)</b>
1997	21
2002	15
2007	21
2012	13
2015	28

Fonte: The New York Times(2016)<sup>18</sup>

Um outro exemplo em curso é o caso da campanha presidencial americana, que contava com Donald Trump como um dos candidatos. Abertamente contrário aos direitos dos imigrantes, o presidente eleito chega a defender que os imigrantes são estupradores e só causam problemas com sua entrada nos Estados Unidos: "Vamos construir um grande muro para por fim à imigração ilegal, para por fim às gangues e à violência, para impedir a entrada da droga"<sup>19</sup>. Essa frase, dita durante o discurso com o qual empresário aceitou a indicação do Partido republicano, na Convenção Republicana, mostra claramente a maneira como o pensamento da extrema-direita conduz suas propostas políticas e no que elas se baseiam.

"Quando o México manda seu povo aos Estados Unidos, eles mandam pessoas que têm um monte de problemas e trazem estes problemas para nós. Eles trazem as drogas, trazem o crime, são estupradores. E alguns deles, eu confesso, são boas pessoas. Eu iria construir um muro. E ninguém mais entraria ilegalmente. Eu faria o México pagar por isso."(TRUMP,2015)

Uma das possíveis soluções para a situação delicada dos imigrantes internacionais é apontada por Piovesan e baseia-se no avanço das cooperações internacionais visando à proteção dos direitos dos migrantes e refugiados. Há a necessidade de avançar na articulação e

<sup>18</sup> Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br>>. Último acesso em 12 de outubro de 2016.

<sup>19</sup> Informações retiradas de matéria do site de notícias Terra. Disponível em: <<https://noticias.terra.com.br/frases-do-discurso-de-donald-trump-na-convencao-republicana,1fee245356e30bb758db3b968764e603j8fqf38e.html>>. Último acesso em 12 de outubro de 2016.



harmonização de políticas adotadas pelos Estados para lidar de maneira digna com o crescente fluxo migratório. A autora defende ainda que baseando-se no significado da solidariedade, há a necessidade de construir um quadro de responsabilidades estatais compartilhadas contando com o apoio de organizações internacionais, pois, as políticas de migração possuem causas e consequências transnacionais e demandam da cooperação internacional no processo de implementação de direitos de migrantes e refugiados.

Os crescentes números de refugiados provenientes da Síria, por exemplo, explicitam a deficiência nas organizações internacionais em fazer valer o Estatuto do Refugiado (que será analisado no terceiro capítulo) e a omissão da maior parte dos países da Europa em oferecer a ajuda necessária. Os conflitos na Síria foram apontados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR como a maior crise de refugiados dos últimos 20 anos, desde de o massacre de Ruanda. "Syria has become the great tragedy of this century – a disgraceful humanitarian calamity with suffering and displacement unparalleled in recent history." António Guterres, Alto-comissário da ONU para os Refugiados, setembro 2013<sup>20</sup>

Os conflitos internos na Síria entre o governo do ditador Bashar Al Assad e a oposição são marcados por inúmeras violações aos direitos humanos<sup>21</sup> e isso trás como resultado o abandono do país por significativa parcela da população - hoje, 50% da população síria está deslocada- em sua maior parte crianças e mulheres<sup>22</sup>. O destino desses refugiados é amplo, porém por conta de questões geográficas, os principais são os países da Europa e os países que compõe o Oriente Médio. Um agravante da situação é que os países da Europa não se dispuseram totalmente a receber essas pessoas e para piorar, vêm cada vez mais fechando suas fronteiras para esses refugiados o que acaba fazendo com que o principal destino dos sírios sejam os países vizinhos, os da região do médio oriente.

Essa "recusa" da Europa em receber os refugiados é um exemplo claro de como os países desrespeitam o Estatuto do Refugiado. A Anistia Internacional em publicação oficial, de dezembro de 2013, intitulada "An international failure: The Syrian refugee crisis", faz

---

<sup>20</sup> Syria refugee numbers. Disponível em: < <http://www.reuters.com/article/us-syria-crisis-refugees-idUSBRE9820I420130903>>. Último acesso em 13 de outubro de 2016.

<sup>21</sup> Informe 2013 -Anistia Internacional, O Estado dos Direitos Humanos.

<sup>22</sup>ACNUR - The Future of Syria: Refugee Children in Crisis, 2013.

duras críticas à União Europeia em relação a omissão na ajuda aos refugiados sírios. "Despite the enormous scale of the refugee crisis, the international community has failed miserably to support refugees from Syria or the main countries of refuge." (pág. 1)

Os números de refugiados são alarmantes, desde a eclosão do conflito no início de 2011 até o fim do ano de 2013, 2,3 milhões de pessoas fugiram do país, onde 52% eram crianças<sup>23</sup>. Com a omissão da Europa, os países do Oriente Médio acabam absorvendo o maior número de refugiados dos conflitos sírios. Naquele momento, a chocante marca de 97% desses refugiados concentrava-se em 5 países: Turquia, Líbano, Egito, Jordânia e Iraque. Atualmente, o número de refugiados sírios ultrapassa os 5 milhões<sup>24</sup> e os concentrados só nesses cinco países passa dos 4,5 milhões<sup>25</sup>. Apesar da situação impossível da Síria, as condições que esses refugiados enfrentam nesses países não são as melhores, pois o número é muito grande e há falta de recursos para lidar com esse quantitativo

"Segundo o ACNUR, a agência da ONU para os refugiados, quase 600 mil sírios haviam se registrado ou aguardavam para registrarem-se como refugiados na Turquia, na Jordânia, no Líbano, no Iraque ou no norte da África. Acredita-se, contudo, que o número total de pessoas que deixaram a Síria seja mais alto. Os países vizinhos permitiram que milhares de refugiados da Síria entrassem em seu território em busca de segurança e de ajuda[...] Ao fim do ano, milhares de pessoas estavam vivendo em condições deploráveis em campos próximos à fronteira com a Turquia." (Anistia Internacional, Informe 2013, pág.156)

A resistência dos países europeus em receber os refugiados sírios não foi uma questão que se deu apenas no início do conflito, ainda hoje, pode-se notar o desrespeito desses países às recomendações dos organismos internacionais. Exemplo disso foi a Rússia, que, no início do ano de 2016, segundo a Anistia Internacional, violou o direito internacional ao tentar deportar 3 refugiados sírios, depois que estes pediram asilo no país. Na ocasião, o diretor adjunto da Anistia Internacional para a Europa e Ásia Central disse: "As autoridades russas

<sup>23</sup> An international failur: The Syrian refugee crisis ( 2013), Anistia Internacional.

<sup>24</sup> ACNUR - 1 em cada 10 refugiados sírios precisa ser reassentado. Disponível em: [http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/acnur-1-em-cada-10-refugiados-sirios-precisara-ser-reassentado/?sword\\_list\[\]=refugiados&sword\\_list\[\]=s%C3%ADrios&no\\_cache=1](http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/acnur-1-em-cada-10-refugiados-sirios-precisara-ser-reassentado/?sword_list[]=refugiados&sword_list[]=s%C3%ADrios&no_cache=1). Último acesso em 13 de outubro de 2016.

<sup>25</sup> A crise dos refugiados da Síria em números (2016), Anistia Internacional. Disponível em: <https://anistia.org.br/noticias/crise-dos-refugiados-da-siria-em-numeros/>. Último acesso em 15 de outubro de 2016.

fingem que é seguro as pessoas voltarem a um país onde a própria Rússia é parte beligerante e de maneira indesculpável ignora a crise de refugiados do país”. Ainda segundo informações da Anistia Internacional, no ano de 2015, nenhuma pessoa da Síria recebeu *status* de refugiada na Rússia e apenas 482 conseguiram asilo temporário. O diretor completou: “A tentativa de deportar esses três homens – em violação dos direitos humanos e do direito internacional de refugiados – é o mais recente exemplo que revela a vergonhosa atitude da Rússia para com as pessoas que necessitam de proteção internacional. ”<sup>26</sup>

Além dos problemas de estrutura para receber os refugiados, há também os conflitos ideológicos e de religião. No Líbano, por exemplo, no ano de 2013, houve um pequeno conflito religioso entre libaneses e sírios que resultou em mortes. O fato de não haver expectativa ou previsão de solução para os conflitos na Síria só faz aumentar a preocupação com relação entre as tensões nos países do Oriente Médio.

Assim sendo, há uma crescente pressão das organizações internacionais para que os países da Europa, principalmente os da União Europeia, se responsabilizem por seu papel nesse momento de crise.

"As the numbers of refugees from Syria continues to grow, the EU and its Member States must do more to provide assistance and protection to those who arrive in Europe, and to share the responsibility for hosting refugees more equally. Refugees from Syria, including those seeking to join family members already in the EU, must be able to find safety by legally travelling to Europe.

The international community, including the EU and its Member States should increase support through the UN humanitarian appeals and bilaterally to countries hosting the largest numbers of refugees, particularly Jordan and Lebanon. Resettlement places must be significantly increased, providing an important opportunity for those most in need to enable them to receive adequate support and restart their lives." (An International Failure: The Syrian Refugee Crisis, 2013, pág.10)

Há diversas propostas e intenções, mas nenhuma ação efetiva para que esses países cumpram seus papéis no cenário internacional.

Robert Keohane diz que: "In the study of politics, perhaps nothing seems so dismal as writing about international cooperation." (KEOHANE, 1984, pág5). A frase do autor, deixa

---

<sup>26</sup> Plano ‘vergonhoso’ de deportar refugiados sírios de volta para a zona de guerra infringe o direito internacional. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/russia-plano-vergonhoso-de-deportar-refugiados-sirios-de-volta-para-zona-de-guerra-infringe-o-direito-internacional/>>. Último acesso em 13 de outubro de 2016.

claro que não é uma questão fácil de ser analisada, mas ainda assim, mesmo que seja um ato de "inocência" acreditar na cooperação internacional e que o mundo político busca adotar o lado humanitário para tratar disso, é possível perceber que se os governos e organizações internacionais se coordenarem de maneira mais estruturada, isso trará consequências positivas para o cenário das relações internacionais e certamente beneficiará a relação dos migrantes com o cenário internacional, sua qualidade de vida e a garantia de seus direitos como cidadãos.

## 2 - CRESCIMENTO DO NÚMERO DE IMIGRANTES NO BRASIL

### 2.1 A "DÉCADA PERDIDA" E A EMIGRAÇÃO BRASILEIRA

Os anos 80 vieram acompanhados de um forte movimento de saída de brasileiros do país em busca de melhores condições sociais, econômicas e demográficas. Esse fenômeno, segundo Rossana Reis(2011), abalou a autoimagem de um "país de imigrantes" que existia por aqui e foi retratado pela mídia como mais um indício do fracasso do país em atender as grandes expectativas referentes ao seu desenvolvimento social e econômico. Analisando a história brasileira, é notável o perfil de país receptor de imigrantes, principalmente se destacados o final do século XIX, o início do século XX, e mais tarde, o período entre os anos de 1920 e 1930<sup>27</sup>. Neste último, o Brasil foi destino de centenas milhares de migrantes, em especial europeus e japoneses, que estavam em busca de um futuro mais próspero.

A década de 1980 foi uma complicada fase de transição econômica, política e tecnológica para o país. O cenário econômico mundial não era o mais favorável e o Brasil acabou tendo que lidar com os impactos de diversas crises e fatores negativos da economia mundial daquele período. Teresa Sales (2008) explica o quadro de crise nacional falando sobre a "década perdida" para a América Latina, que foi um período muito diferente dos anos 1970, onde houve o "milagre econômico" brasileiro. Já a partir de 1979, a economia brasileira sofreu as consequências do aumento da taxa de juros internacionais e do segundo choque do petróleo, com isso houve um grande impacto sobre a inflação, que chegou a passar dos 50% ao ano e no final de 1979 ultrapassou os três dígitos. Diante desse cenário caótico de crise, o governo adotou uma política abertamente recessiva, que trazia medidas como aumento de juros, grandes cortes nos gastos públicos e restrição de crédito. Já em setembro de 1982, o México declara moratória, que resulta na paralisação dos fluxos de crédito internacionais, levando o Brasil a não ter opção a não ser recorrer ao FMI. Esse cenário de crise se estende até o ano de 1983, quando, logo no início do ano, acontece mais uma desvalorização cambial e uma diminuição das importações em cerca de 20%. Em 1984, começa um movimento de recuperação puxado pelo setor exportador, resultado, em grande parte, aos enormes déficits comerciais praticados pelos Estados Unidos. Apesar disso, a recuperação dos empregos não

---

<sup>27</sup> A política do Brasil para as Migrações Internacionais, Rossana Rocha Reis, pág. 47

chegou a ser expressiva e os níveis de investimentos se mantiveram baixos. Já com o governo da Nova República, em 1985, começou uma discreta recuperação das perdas salariais. O PIB cresceu 8% e o salário mínimo 7,5%, contudo, a inflação, apontada por Teresa Sales, como vilão da história emigratória, chega a 225% ao ano. O Plano cruzado, em 1986, marca uma melhoria das condições de distribuição de renda, principalmente pelo efeito de controle inflacionário. Apesar dessas melhorias pontuais, o plano não alcançou o equilíbrio externo e financeiro, com isso, em menos de um ano de sua implantação, houve o fracasso do plano. Em setembro do mesmo ano, o saldo comercial começou a deteriorar e o governo desvalorizou a moeda. O Plano Cruzado II, uma nova tentativa do governo, acabou trazendo aumento da inflação e com isso, reverteu as conquistas feitas pelo plano anterior. No início de 1987, o governo decreta moratória, após os níveis das reservas externas sofrerem uma grave erosão. O final dos anos 80 apresentaram os mais altos índices de inflação, alcançando no final de 1989 taxas anuais de cinco dígitos<sup>28</sup>.

“a chamada década perdida foi na verdade muito mais do que uma época de recessão econômica. Nela, a sociedade brasileira se mobilizou e criou esperanças. O país se redemocratizou, segmentos da sociedade se organizaram politicamente, partidos e movimentos sociais foram criados, o povo foi às ruas para exigir eleições diretas para presidente, voltamos a exercer o direito do voto para eleger o presidente do Brasil. A inflação, o desemprego e a recessão não vieram sozinhos, mas junto com muitas perspectivas promissoras e até o vislumbre de saídas com o Plano Cruzado ou com as promessas políticas que se renovavam a cada eleição e a cada fator de mobilização popular. O fator político teve, portanto, um peso na balança dessas migrações internacionais brasileiras, se consideram as esperanças e frustrações dos primeiros anos de nossa redemocratização” (SALES, 1995)

Diante desse grave quadro de crise, o número de brasileiros que deixou o país em busca de melhores condições de vida subiu expressivamente. A grande decepção da população com as constantes mudanças políticas e a negativa situação econômica trouxe como consequência a partida de 1% da população brasileira para outros países, sem pretensão de retorno<sup>29</sup>. O país sofreu uma perda líquida de aproximadamente 1,8 milhões de pessoas por meio de fluxos migratórios internacionais entre 1980 e 1990.<sup>30</sup> Segundo Sales (2008), os primeiros estudos acerca do tema emigração de brasileiros mostravam a desilusão com os

---

<sup>28</sup> Os dados e análises apresentados foram baseados em "Brasileiros nos Estados Unidos", Teresa Sales.

<sup>29</sup> A emigração e a autoestima do brasileiro: um olhar através das revistas *Veja* e *Istoé*, Louise Scoz Pasteur de Faria.

<sup>30</sup> Migração internacional e desenvolvimento econômico, Jan Brzozowski.

rumos do país como a principal razão do fenômeno. Os brasileiros dirigiam-se na maior parte para os Estados Unidos, maior "referência de desenvolvimento", mas também destinavam-se a Portugal, Itália e Japão, países com fortes ligações ao Brasil por conta de correntes migratórias anteriores (PATARRA, 1996).

Tabela 3 - Número de brasileiros no exterior

<b>Brasileiros no exterior (Até o ano de 1996)</b>		
<b>País</b>	<b>População brasileira</b>	<b>Porcentagem</b>
Estados Unidos	598.526	38,36
Paraguai	460.846	29,50
Japão	201.139	12,30
Itália	40.118	2,57
Alemanha	36.092	2,31
Portugal	32.068	2,06
Uruguai	19.986	1,28
Inglaterra	19.510	1,25
Outros Países	151. 884	9,74
Total	1.560.169	100,00

Fonte: ANTICO, 1998, pág.666

Esses dados reiteram que a maior parte dos brasileiros que saíam do país tinham como destino os Estados Unido, seguidos pelo Paraguai e o Japão.

No início desse processo, grande parte desses migrantes estavam em terras norte americanas em situação de ilegalidade, ocupando empregos que demandavam uma menor qualificação, como os trabalhos em restaurantes e limpezas domésticas. (SALES, 2008) Essa situação retrata o perfil do imigrante dos países subdesenvolvidos nos países "industrializados". Nos EUA, apesar de a maior parte desses imigrantes ocuparem vagas do mercado de trabalho, principalmente, na área de serviços, como visto anteriormente, a observação desse fluxo migratório revela que a maioria dos migrantes era composta por indivíduos de nível de escolaridade bastante elevado e provenientes de famílias de classe média. Uma grande parcela dos que estavam em Nova York, por exemplo, lavava pratos em restaurantes, engraxava sapatos, fazia faxinas ou dirigia táxis. Muito distante de todas as

transformações tecnológicas em curso naquele momento. Ainda havia o caso do imenso turismo, que muitas vezes, servia para encobrir o transporte e comércio de bens para venda no Brasil. Como os EUA exigem uma passagem de ida e volta para conceder o visto de entrada no país, muitas vezes o trecho de volta era repassado por um preço bem abaixo do custo para algum migrante que quisesse passar um tempo no Brasil. "Todo este misto de migração-turismo-comércio se torna ainda mais atraente. Esta intrincada rede impossibilita, além disto, todo e qualquer controle de quanto os migrantes trazem ou mandam para suas famílias no Brasil." Dessa forma, os dólares que entravam no Brasil através desse processo fugiam do controle do Banco Central e alimentavam o mercado paralelo de divisas. (KLAGSBRUNN, 1996)

Segundo Teresa Sales, num primeiro momento essa imigração era encarada como temporária com o objetivo de juntar dinheiro e retornar ao Brasil. Porém, no final da década de 80 e início dos anos 90, houve um retorno ao Brasil e os que voltavam para os Estados Unidos já o faziam com um outro pensamento, o de estabelecer moradia por lá, pois se sentiam inseguros e sem perspectivas de trabalho por aqui.

Já no caso do Japão, Victor Klagsbrunn (1996) explica que o mercado de trabalho era bastante diferente, pois, após duas décadas de crescimento industrial, eles viviam uma escassez de mão-de-obra também para ocupação de vagas na indústria. Os imigrantes ocupavam as vagas consideradas "suja" e perigosas". A única semelhança ao caso dos Estados Unidos é que eram empregos pouco cobiçados pelos nacionais. O autor ainda explica que nem a qualificação dos brasileiros nem o conhecimento do idioma japonês os qualificavam para assumir postos de trabalho mais exigentes. O auge da entrada de brasileiros naquele país se deu no período de 1989-92 e o tempo de permanência não passava, no geral, de três anos. " É o tempo suficiente para economizar alguma reserva e com ela comprar casa ou automóvel e tentar estabelecer-se em uma atividade autônoma no Brasil, nos ramos que exigem menor capital inicial, como o comércio e os serviços. Como se vê, como muitas vezes acontece nas migrações por razões econômicas, seu caráter é eminentemente temporário, com alta rotatividade." (KLAGSBRUNN, 1996)

O número expressivo de brasileiros no Paraguai se deve pelo fato de que, nos anos 1970, muitos foram para lá em busca de terra e trabalho no campo.



Jan Brzozowski (2012), diz que um efeito econômico visível da emigração, para o país de origem dos imigrantes, é o afluxo das remessas monetárias, como observado no caso dos brasileiros nos Estados Unidos. O autor explica que esse fenômeno é consequência da estratégia exposta nas teorias de migração - mais propriamente, na nova economia da migração, que aponta que não são os mais pobres que emigram. A migração, principalmente a internacional, pode ser considerada como uma forma de investimento, pois, é associada ao risco e exige recursos próprios, que a parcela mais pobre da população não possui. Por exemplo, a família passa a diversificar os recursos disponíveis: alguns membros emigram para conseguir emprego no exterior. A partir daí esse indivíduo transfere parte de seus rendimentos para o país de origem, para assim, contribuir para o orçamento familiar. Eles também "realizam a estratégia individual de diversificação dos recursos, investindo parte do capital poupado no país de origem e parte na destinação." Sendo assim, essas remessas provocam impactos econômicos consideráveis no nível micro, nas áreas de emigração. "As consequências econômicas das remessas, no entanto, devem ser visíveis também no nível macro, levando em consideração que o fluxo de recursos dos imigrantes para os países emergentes tem crescido de maneira impressionantemente considerável nos últimos quarenta anos." (BRZOZOWSKI, 2012). Em 1970, os países da América Latina e Caribe recebiam US\$51 milhões; em 1990, esse número cresceu para US\$5,7 bilhões; já em 2008, o influxo bruto de remessas para esses países passou para US\$64,7 bilhões, que correspondeu a 1,8% de seus PIB.<sup>31</sup>

A partir do início desse fenômeno de fluxo de emigrantes, na década de 1980, continuou em pleno curso os brasileiros que deixavam o país em busca de melhores condições de vida. Dados do Ministério das Relações Exteriores<sup>32</sup> mostram que 1.496.476 brasileiros viviam no exterior, no ano de 1997. Em 2002, esse número passou para 1.964.498. Estimativas muito significativas, pois, essa população brasileira vivendo no exterior chega a superar o número de habitantes de alguns Estados brasileiros, conforme dados fornecidos pelo

---

<sup>31</sup> Migration and Development Brief (2009), D. Ratha, citado em Migração internacional e desenvolvimento econômico( 2012 ), Jan Brzozowski.

<sup>32</sup> Citado em Brasileiros no Exterior ( 2004), Débora Bithiah de Azevedo.

Censo 2000<sup>33</sup>. Rondônia, por exemplo, possuía 1.379.787 habitantes e Roraima 324.397. (AZEVEDO, 2004)

Porém, essa realidade sofre uma alteração e deixa de ser absoluta a partir do momento em que o Brasil experimenta um novo papel no cenário internacional. A mudança da maneira como a política externa do país passa a ser conduzida e também a transformação econômica brasileira trazem uma nova realidade para o país. Essas transformações serão tratadas nos itens a seguir.

---

33 Censo Demográfico 2000 – IBGE. Migração e deslocamento – Resultados da amostra. Rio de Janeiro, 2000.

## 2. 2 - POLÍTICA EXTERNA DO BRASIL ANOS 2000

Política externa não é só uma política desenvolvida por um Estado para outro Estado. É um campo de estudos interdisciplinar e é necessário um conhecimento básico de várias áreas para que seja possível construir uma análise consistente da política externa de determinada nação. É impossível entendê-la sem que haja um conhecimento do cenário interno e externo do momento.

Esse estudo leva em consideração diversas questões e examina cuidadosamente as políticas dos Estados, colocando-as em um contexto de conhecimento mais amplo. Esse contexto acadêmico geralmente é definido levando em conta as teorias como as usadas na análise das relações internacionais. Esse processo envolve imaginar a melhor opção para alcançar objetivos segundo interesses ou necessidades de determinado país. A elaboração de políticas normalmente envolve um pensamento que prevê meios e fins, objetivos e ações do governo.

"Pode ser um elemento essencial do estudo da política externa, em que a análise busca fornecer conhecimentos de alguma relevância para o responsável pela elaboração de políticas. Envolve calcular os métodos e medidas com maior probabilidade de capacitar os interessados a atingir um objetivo, assim como os custos e benefícios das diferentes opções de políticas disponíveis. Pode chegar a ponto de recomendar o melhor curso para capacitar um governo a resolver seus problemas em termos de política externa ou atingir suas metas nessa área. Nesse ponto a análise de políticas se torna não apenas instrumental, mas também prescritiva: ela advoga o que deveria ser feito." (JACKSON; SORENCEN, 2013, p. 322)

A política externa brasileira passou por diversas transformações ao longo da história do país. Cristina Pecequilo define como pontapé inicial desse processo a conquista da independência do Brasil diante de Portugal, na época do Império, em 1922. A influência que Portugal exercia sobre o Brasil criou os laços comerciais e financeiros que mais tarde foram substituídos pela relação com a Grã-Bretanha. Nessa primeira fase, as prioridades das Relações Internacionais do Brasil, limitavam-se ao reconhecimento da soberania nacional e a definição territorial. De maneira que todas as estratégias e formulação de políticas eram voltadas para esses objetivos. (PECEQUILO, 2010)

Muitas coisas mudaram ao longo dos anos e a complexidade que envolve as questões relacionadas às pautas da política externa brasileira é extensa. Hoje, o 4º artigo da Constituição Federal de 1988, é o documento que fundamenta as Relações Internacionais do

Brasil com outros países e organismos multilaterais. Segundo a Constituição, a política externa é de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Federal, cabendo ao Legislativo Federal as tarefas de aprovação de tratados internacionais e dos embaixadores designados pelo Presidente da República.

“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.” (Art.4º Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

Os assuntos considerados como prioridades são determinados pelo Presidente da República. Durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, que acontece anualmente na cidade de Nova Iorque, o Presidente ou o Ministro das Relações Exteriores faz um pronunciamento onde são apresentados os temas de maior relevância para o governo do país. (MARTINS, 2011)

O órgão do Poder Executivo encarregado por prestar assistência ao Presidente da República na formulação, desempenho e acompanhamento das relações do Brasil com outros países e organismos internacionais é o Ministério das Relações Exteriores. O Itamaraty, como também é conhecido o MRE, é responsável pelas demandas políticas, comercial, econômica, financeira, cultural e consular das relações externas.<sup>34</sup> A atual sede é o Palácio dos Arcos, localizado em Brasília e é mais conhecido como Palácio Itamaraty.

---

<sup>34</sup> Diplomacia Cultural. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/diplomacia-cultural>>. Último acesso em 20 de outubro de 2016.

Tabela 4 - Quadro com nome dos Ministros das Relações Exteriores das quatro últimas Gestões Federais:

<b>Nome do Ministro</b>	<b>Período em Exercício</b>	<b>Presidente em Exercício</b>
Luiz Felipe Palmeira Lampreia	01/01/1995 a 12/01/2001	Fernando Henrique Cardoso
Celso Lafer	29/01/2001 a 01/01/2003	
Celso Amorim	01/01/2003 a 31/12/2010	Luiz Inácio Lula da Silva
Antonio Patriota	01/01/2011- 26/08/2016	Dilma Rousseff
Eduardo dos Santos (interino)	26/08/2013 a 28/08/2013	
Luiz Alberto Figueiredo	28/08/2013 a 01/01/2015	
Mauro Vieira	01/01/2015 a 12/05/2016	
José Serra	12/05/2016 a Atual	Michel Temer

Fonte: Galeria de Ministro das Relações Exteriores - Site do Ministério das Relações Exteriores.

Em seu discurso de posse, no ano de 2003, o ex-Ministro das Relações Exteriores do Brasil destacou:

“A política externa não é só responsabilidade do Itamaraty ou mesmo do governo. Ela envolve a sociedade como um todo. Para definir o interesse nacional em cada situação concreta, reforçarei a coordenação com outros órgãos governamentais e com os diversos setores sociais – trabalhadores, empresários, intelectuais – e entidades da sociedade civil.” (AMORIM, 2003)

A “não-intervenção” em outros territórios, a autodeterminação dos povos, a cooperação internacional e a busca por soluções pacíficas de conflitos internacionais são as principais premissas da postura externa, contemporânea, do Brasil com o mundo. (MARTINS,2011) A política externa, no período de 2003 a 2010, orientou-se pela concepção de que o Brasil deve assumir um papel crescente no cenário internacional, projetando uma imagem externa ativa e soberana.<sup>35</sup>

Podemos observar mudanças nos processos de lidar com as questões da política externa, no sentido de traçar uma nova forma de inclusão das demandas sociais e políticas na diplomacia brasileira. Na verdade, a palavra "mudança" é um simbolismo do discurso adotado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para definir o perfil de seu governo e automaticamente a maneira como trataria assuntos como a política externa brasileira, a partir dos anos 2000.

"Mudança: essa é a palavra chave, esta foi a grande mensagem da sociedade brasileira nas eleições de outubro. A esperança venceu o medo e a sociedade brasileira decidiu que estava na hora de trilharmos novos caminhos. [...] Foi para isso que o povo brasileiro me elegeu Presidente da República: para mudar. (SILVA, 2003)

O principal objetivo de Lula era distanciar-se o máximo possível do governo de seu antecessor Fernando Henrique Cardoso, e essa postura adotada reflete no posicionamento mais agressivo na divulgação da política assumida pelo seu Governo. Lula descreve o comportamento de seus antecessores como excessivamente passivo frente aos grandes entraves e desafios multilaterais e com isso passa a exigir maior firmeza na busca dos interesses nacionais em um mundo ainda com pouco espaço para a periferia. (BARRETO, 2010)

Seguindo essa linha de pensamento, ficam claras as metas aspiradas pelo governo então no poder: o Brasil não podia mais se contentar em ser apenas mais um coadjuvante no cenário internacional, mas sim assumir o papel de um dos protagonistas no sistema internacional.

Para Tulio Vigevani e Gabriel Cepaluni (2007), o governo de Lula buscou como estratégia incluir temas sociais em sua agenda internacional. Isso começou logo no início de seu mandato, em janeiro de 2003, com sua presença no Fórum Econômico Mundial, em

---

<sup>35</sup> Política externa. Disponível em: < [https://i3gov.planejamento.gov.br/textos/livro6/6.1\\_Politica\\_Externa.pdf](https://i3gov.planejamento.gov.br/textos/livro6/6.1_Politica_Externa.pdf)> . Último acesso em 26 de janeiro.

Davos, defendendo o aumento da ajuda externa dos países ricos para combater a fome. O presidente propôs um pacto mundial pela paz e contra a fome, cujo primeiro passo seria a criação de um fundo internacional para o combate à miséria e à fome nos países do Terceiro Mundo, constituído pelos países do G-7 e estimulado pelos grandes investidores internacionais.<sup>36</sup> Com essa ação, por exemplo, o então presidente do Brasil conseguiu o apoio dos presidentes da França, Jacques René Chirac, e do presidente do Chile, Ricardo Lagos. Dessa maneira, para os autores, a mudança substancial que aconteceu entre um governo e outro foi "de ênfases e tonalidade em sua política externa (ajustes), buscando formas de inserção internacional para o país (mudança de programa)".

Sendo assim, fica claro o esforço de Lula para que houvesse a inserção do Brasil no cenário mundial acentuando formas autônomas de atuação e diversificando os parceiros e opções estratégicas brasileiras.

Essa mudança no papel do país no cenário internacional fez também com que houvesse a necessidade de um aprofundamento em relação a algumas questões, entre elas, a maneira como o Brasil lida com a imigração. Segundo Rossana Reis, um fator determinante na maneira como as imigrações são encaradas é a percepção das migrações internacionais como um tema estratégico nas relações internacionais do século XIX. O crescimento da circulação de pessoas é uma característica incontornável do mundo contemporâneo, de maneira que a administração das tensões e dos conflitos que surgem com essa movimentação se torna uma das grandes questões políticas atuais. Nesse contexto, as escolhas do Brasil em relação às migrações crescem em importância. (REIS, 2011)

Em termos práticos, a movimentação de pessoas através das fronteiras brasileiras envolve um conjunto de órgãos, como o Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Polícia Federal e até o Ministério do Trabalho, entre outros. Num primeiro momento, quem lida com a entrada dos estrangeiros no Brasil é o Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao Ministério do Trabalho e que possui como principal objetivo formular políticas de imigração e coordenar as atividades de imigração. (REIS, 2011)

---

<sup>36</sup> Discurso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva durante o Fórum Econômico Mundial de 2003. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2003/030126\\_integraamt.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2003/030126_integraamt.shtml)> . Último acesso em 15 de outubro de 2016.

Em discurso no Conselho de Direitos Humanos, na ONU, em junho de 2009, o presidente Lula destacou os feitos de seu governo em reação a situação dos imigrantes no país: "No Brasil, nós acabamos de legalizar centenas de milhares de imigrantes que viviam ilegalmente no país. Para dar uma resposta, um sinal aos preconceituosos, aqueles que imediatamente querem encontrar os responsáveis pela sua desgraça, o seu desemprego." (SILVA, 2009)

A fala do presidente refere-se claramente a Lei nº11.961/2009 e às crescentes manifestações xenófobas que aconteciam em decorrência da crise econômica vivida mundialmente. Ainda em 2009, num discurso enquanto participava de uma solenidade, Lula disse: "Trabalho e dignidade para o imigrante é a resposta que o Brasil dá à intolerância dos países ricos." (SILVA, 2009). Reiterando sua intenção de reforçar as mudanças nas diretrizes mais amplas da política externa brasileira, principalmente no que se referia ao tema migrações e os direitos humanos dos imigrantes.

Rossana Reis (2011), diz que de um modo geral, diante da situação dessa questão da imigração na União Europeia e nos Estados Unidos, o Brasil tem procurado marcar a sua posição denunciando a divergência entre o discurso de direitos humanos defendido por esses países e o tratamento efetivo que eles oferecem aos imigrantes.



### 2.3 - AUMENTO DO NÚMERO DE IMIGRANTES NO BRASIL

O Brasil vem desempenhando um papel cada vez mais forte e importante no cenário mundial, grande parte disso se deve ao fato do crescimento econômico experimentado pelo país nos anos 2000 e de sua inserção entre as maiores potências econômicas do mundo. Talvez como consequência disso, hoje, o processo migratório no Brasil pode ser encarado de maneira diferente.

Antes, o número de brasileiros que deixava o país em busca de melhores condições de vida era superior, como analisado no período dos anos de 1980. Pode-se observar que mesmo com o grande número de brasileiros fora do país, o número de imigrantes internacionais é o que chama atenção, pois tem crescido notavelmente. Segundo o IBGE<sup>37</sup>, em 2010, o país recebeu 268,5 mil imigrantes internacionais, 86,7% a mais do que em 2000 (143,6 mil). Verificou-se também que o Brasil recebeu de volta muitos brasileiros que estavam no exterior. Do total de imigrantes internacionais, 174,6 mil (65,0%) eram brasileiros e estavam retornando; já em 2000, foram 87,9 mil imigrantes em retorno.

Tabela 5 - Fluxo migratórios para o Brasil

<b>Fluxos Migratórios Internacionais para o Brasil, por regiões - 2000/2010</b>		
<b>Região</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
América do Norte	92.668	156.469
América Latina e Caribe	40.067	71.620
Europa	19.945	32.427
Ásia	12.249	18.264
África	1.800	2.238

Fonte: IBGE, Censos Demográficos de 2000 e 2010.

Como exposto, o número de imigrantes internacionais tem crescido consideravelmente e muitos desses indivíduos procuram o Brasil em busca de melhores condições de vida. O que

<sup>37</sup> Informações disponíveis em: <<http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/migracao-e-deslocamento>> . Último acesso em 10 de outubro de 2016.

faz com que o país mude de papel, passando a ser considerado um destino que representa esperança de melhores condições.

Essa mudança de cenário fica mais evidente se levado em conta que o número de estrangeiros registrados junto ao Departamento de Polícia Federal no Brasil, no ano de 2011, foi superior em quase 50% com relação ao ano de 2010. Em junho de 2011, o país possuía aproximadamente 1,400 milhões de estrangeiros, enquanto que em dezembro de 2010 esse número não passava de 970 mil.<sup>38</sup>

Em texto publicado no portal de comunicação oficial do Governo Federal, em novembro de 2011, o então secretário Nacional de Justiça, Paulo Abrão, defendeu que o crescimento do número de estrangeiros refletia o crescimento econômico e a consolidação do Brasil no mercado internacional. Ele ainda citou a "vocação na boa hospitalidade" e o fato dos imigrantes sempre terem sido importantes na história e na construção do país.

Na mesma publicação, a diretora do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça, Izaura Miranda, acrescenta que um outro fator determinante para o aumento desse número foi a Lei nº 11.961/2009, que versa sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional. Entre seu sancionamento e até o ano de 2011, aproximadamente 45 mil estrangeiros haviam conseguido a regularização de sua situação no Brasil. O primeiro artigo da lei diz que poderá requerer residência provisória o estrangeiro que, tendo ingressado no território nacional até 1º de fevereiro de 2009, nele permanecesse em situação migratória irregular. Para a lei, são considerados em situação migratória irregular os estrangeiros que, por exemplo, tenham ingressado clandestinamente no território nacional ou que tenham entrado regularmente no território nacional, mas encontram-se com prazo de estadia vencido. O artigo terceiro garante que aos estrangeiros beneficiados por esta Lei são assegurados os direitos e deveres previstos na Constituição Federal, excluindo-se aqueles reservados exclusivamente aos brasileiros.<sup>39</sup>

---

<sup>38</sup> Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/11/economia-brasileira-atrai-estrangeiros-e-imigracao-aumenta-50-em-seis-meses>>. Último acesso em 20 de outubro de 2016.

<sup>39</sup> Lei nº 11.961/2009, in: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11961.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11961.htm)

A crise econômica mundial, que teve seu início no final de 2008, foi um outro fator que contribuiu para o aumento desse número de imigrantes. Os que viviam no exterior mudaram suas expectativas em relação a esperança de uma vida melhor fora do país, o que acabou influenciando no retorno de muitos deles. A estimativa é de só no Japão, em torno de 30% dos 320.000 brasileiros que viviam ali optaram por retornar ao Brasil. Em diversos países da União Europeia, foram criados programas de "retorno voluntário assistido", que consistia em oferecer apoio àqueles que, por falta de condições financeiras, não tinham condições para retornar ao Brasil. (FERNANDES, MILESI E FARIAS, 2015)

Os autores ainda citam que de um lado estavam os países "desenvolvidos" que se viam em meio a uma crise econômica, que diminuiu consideravelmente o nível de produção, atingindo diretamente a geração de empregos e em particular as vagas preenchidas por imigrantes. Do outro, estava o Brasil, que naquele momento, contava com os esforços do governo para combater a crise e que tinha como uma das prioridades a manutenção da capacidade produtiva e do emprego no país. Essa situação funcionava como um fator de atração para aqueles que viviam em dificuldades no exterior. E com um quadro econômico privilegiado, em relação às outras nações, naquele começo de década, o Brasil viu aumentar o número de solicitação de vistos de trabalho para estrangeiros. Muitos destes, eram funcionários de empresas que vinham investir no país. Esse processo também contribuiu para o aumento do número de estrangeiros no Brasil. "A migração pode influenciar o desenvolvimento econômico do país de origem, mas também o desenvolvimento econômico - como foi demonstrado no caso brasileiro - exerce influência sobre a imigração." (BZOZOWSKI, 2012)

Dados da Polícia Federal apontam que o Brasil, em março do ano de 2015, abrigava 1.847.274 imigrantes regulares.<sup>40</sup> O número de registros de imigrantes no Departamento da Polícia Federal cresceu aproximadamente 160% num período de 10 anos.

---

<sup>40</sup> O Panorama da imigração no Brasil (2015). Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/o-panorama-da-imigracao-no-brasil/>>. Último acesso em 05 de outubro de 2016.

Tabela 6 - O Registro de imigrantes na Polícia Federal

<b>Registros de Imigrantes na Polícia Federal</b>	
<b>Ano</b>	<b>Nº de registros</b>
2006	45.124
2009	87.987
2012	99.038
2015	117.745

Fonte: Polícia Federal <sup>41</sup>

Dentro desse número, um grupo que se destaca é o dos haitianos. Ainda segundo a Polícia Federal, no ano de 2015, assim como ocorreu no ano anterior, eles foram os líderes no ranking de imigrantes entrando no Brasil. A vinda desses haitianos faz parte de um processo que teve início no ano de 2010 e tem se consolidado como permanente. E é esse fluxo migratório que será analisado no próximo capítulo.

---

<sup>41</sup> Informações disponíveis em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/em-10-anos-numero-de-imigrantes-aumenta-160-no-brasil-diz-pf.html>>. Último acesso em 28 de setembro de 2016.

### 3 - CASO DOS HAITIANOS NO BRASIL

#### 3.1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DO HAITI

Hoje, considerado o país mais pobre das Américas, o Haiti, no início do século XIX, foi a colônia mais produtiva do continente americano e a primeira da América Latina a conquistar a independência nacional, em 1804.<sup>42</sup>

Naquele momento da história, o país, localizado no arquipélago do Caribe, produzia café, cacau, algodão, anil, dentre outros e além disso, tinha uma produção de açúcar mais competitiva do que as outras colônias do período. Essa produção contava com o trabalho de meio milhão de escravos, que eram dominados por 30 mil brancos, quadro que deixa clara a situação da colonização haitiana.

"Em 1789, os dois terços do comércio exterior da França se faziam com sua colônia antilhana de São Domingos [Haiti], a qual representava o maior mercado de tráfico europeu de escravos. A maior colônia do mundo, orgulho da França e objeto de cobiça de todas as outras nações imperialistas, fazia parte integrante da vida econômica da época. Todo esse conjunto se sustentava no labor de meio-milhão de escravos." (JAMES, 1938 apud SEGUY, 2014).

A relação entre a colônia e a metrópole nunca foi boa, pois o governo francês tentava de todos os modos retirar o máximo possível da colônia, o que retrata uma clássica relação metrópole-colônia de exploração. Os "grands blancs", como eram conhecidos os produtores de açúcar, não ficavam satisfeitos por depender dos franceses, o que limitava sua liberdade e os libertos, chamados de "affranchis", em sua maioria mulatos, não estavam muito felizes com a administração francesa, pois ela dificultava o avanço pleno deles. Por outro lado, havia os "petits blancs", composto em sua maioria por soldados, comerciantes e artesãos e que por sua vez, não toleravam a ascensão social dos mulatos.<sup>43</sup>

Esse cenário de tensão era o retrato da sociedade haitiana da época e uma demonstração do que contribuiu para a construção de um problemático e conflituoso sistema político. "A situação do Haiti, tanto no plano político como no humano, vem, desde há muito,

---

<sup>42</sup> O épico e o trágico na história do Haiti, Jacob Gorente

<sup>43</sup> Revolução Haitiana e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Camila Pizzolotto, Felipe B. Rimes e Regina Helena M. J. da Silva

se desenhando como uma das maiores catástrofes das Américas." (FERNANDES, MILESI e FARIAS, 2015)

A declaração da independência haitiana não finalizou totalmente a estrutura social da ex-colônia francesa, contribuindo assim para que se mantivesse o poder centralizado na minoria mulata, o que garantia privilégios e defesa dos interesses para essa parcela da sociedade com o trabalho de grande parte dos ex-escravos negros. Em 1924, a França aprovou a emancipação política do Haiti, porém impôs que houvesse o pagamento de uma indenização pela perda da colônia. Essa conjuntura contribuiu para que, ao longo dos anos, os conflitos sociais se acentuassem como consequência da crescente dependência econômica do país. Apesar de constante tentativa de buscar novas parcerias comerciais, raramente a elite haitiana obtia êxito no pagamento da indenização à França. Já no final na passagem do século XIX para o século XX, as permanentes brigas internas por poder colaboravam para que o país se torna-se vulnerável a interesses externos. Por inúmeras vezes, os governantes haitianos solicitaram intervenções de outros países na tentativa de conter revoltas populares, isso permitiu a presença francesa, alemã, norte americana e inglesa no território haitiano. Na tentativa de evitar que outras potências europeias ocupassem territórios no Haiti, os Estados Unidos, decidiram intervir militarmente, o que aconteceu entre os anos 1915 a 1934. Nesse período, os norte americanos selecionaram a elite mulata para conduzir o poder e criaram uma força militar, em 1915, chamada de "Gendarmerie d'Haïti", com o objetivo de conter rebeliões e manter a ordem interna. Porém, com a retirada das tropas dos EUA, em 1934, essa força militar denunciou-se estar muito distante do propósito para o qual foram criadas. Entre os anos de 1934 a 1956, novamente, o cenário haitiano era de forte instabilidade política, resultado das brigas pelo poder entre os mulatos e os negros, acentuadas pelo fato de haver também a interferência de comandantes das Gendarmeire d'Haiti, que naquele momento tinham muito poder no cenário político. François Duvalier, em 1956, chegou ao poder assumindo a presidência do país e empenhou-se para controlar os protestos e levantes da população e também reduzir o papel político da força militar. Após mais de uma década de governo com medidas controversas, em 62, o presidente instituiu um regime totalitário de governo. Logo no início dessa fase, Duvalier, mostrou claramente suas intenções através das ações tomadas, entre elas: a criação de uma força militar sob seu comando e eliminação da oposição política. Como consequência disso, conseguiu garantir que seu filho, Jean-Claude Duvalier, o sucedesse assumindo o poder, no ano de 1971. Essas medidas controversas

resultaram num longo período de revoltas e disputas no Haiti, isso somado a ausência de habilidade política de Jean-Claude, culminaram no fim do regime em 1986.<sup>44</sup>

" Organizações internacionais passaram a atuar no território a partir do golpe militar encabeçado pelo general Raoul Cedras, em 1991. Tanto a Organização das Nações Unidas (ONU) quanto a Organização dos Estados Americanos (OEA) outorgaram sanções econômicas ao Estado como forma de pressionar a volta do presidente eleito democraticamente, o padre Jean-Bertrand Aristide. Entretanto, somente em 1993 Cedras cedeu às reivindicações das organizações e os dois líderes assinaram um acordo para promover a volta do presidente Aristide ao poder" (CHOMSKY; FARMER; GOODMAN, 2004 apud CASTRO E VALENTE, 2016)

O período comandado pelos Duvalier, constitui uma das mais longas ditaduras da história moderna e desde então diversas crises políticas vêm acontecendo sucessivamente no país. Vários presidentes foram eleitos e depostos nesse período, até que em 1994, uma nova intervenção militar estrangeira devolve o poder a Jean-Bertrand Aristide, deposto em 1991. As estratégias políticas adotadas por Aristide e seu sucessor e mais tarde por seu sucessor, trazem como consequência uma forte crise econômica e em 2003, Jean-Bertrand Aristide, que havia voltado ao poder com 92% dos votos, é obrigado a deixar o país por conta de uma grande revolta popular. (FERNANDES, MILESIE E FARIAS, 2015)

Inicialmente, as propostas políticas de Aristide levaram bastante esperança a população, o que resultou no expressivo número de votos a seu favor. Porém, a situação econômica do país, a falta de diálogo político e à repressão a opositores acabaram gerando violentos protestos populares no país. Com uma resistência tão grande, sua saída da presidência foi requisitada pela população, com o apoio do Brasil e dos Estados Unidos, o que acabou resultando no pedido de renúncia do presidente. (CASTRO E VALENTE, 2016)

---

<sup>44</sup> A análise apresentada nesse trecho foi baseada em "HAITI: UMA HISTÓRIA DE INSTABILIDADE POLÍTICA"(2010), Vanessa Braga Matijascic

Tabela 7 - Lista de Presidentes do Haiti

<b>Presidentes do Haiti a partir de 1991<sup>45</sup></b>	
<b>Nome</b>	<b>Mandato</b>
Jean Bertrand Aristide	7/02/1991 a 7/2/1996
René Préval	07/02/1996 a 7/2/2001
Jean Bertrand Aristide	07/02/2001 a 29/02/2004
Boniface Alexandre	29/02/2004 a 14/05/2006
René Préval	14/05/2006 a 14/05/2011
Michel Joseph Martelly	14/05/2011 a 07/02/2016

Fonte: Liste des présidents d'Haiti<sup>46</sup>

No ano de 2004, militares norte americanos foram responsáveis pela retirada do presidente Aristide do Haiti. A justificativa dos EUA para esse apoio era a intenção de ajudar o povo haitiano a se reestabelecer. Porém, há controvérsias sobre os verdadeiros motivos norte americanos para a intervenção no território haitiano. Pois, em 1994, em uma das crises políticas vivenciada pelo Haiti, teve como resultado a fuga de 50 mil pessoas em direção aos Estados Unidos. De maneira que, em 2004, o presidente norte americano George Bush, considerou Aristide como grande ameaça a uma crise política domestica no Haiti. E para tentar contornar essa situação, Bush ajudou na saída do presidente para evitar qualquer tipo de incômodo. Como estratégia para pressionar a saída de Aristide, o partido republicano se aliou a instituições financeiras americanas e europeias para diminuir o auxílio econômico enviado ao Haiti. Dessa maneira, os norte americanos contribuíram para que houvesse uma situação extremamente desfavorável ao presidente haitiano e de instabilidade no país. (CASTRO E VALENTE, 2016)

<sup>45</sup> Excluindo os mandatos dos interinos, que não são citados no site oficial do Haiti.

<sup>46</sup> Disponível em: < <http://www.presidence.ht/liste-des-presidents-dhaiti/>>. Último acesso em 20 de outubro de 2016.



Com as graves consequências da crise econômica e política, mais uma vez, houve uma intervenção internacional no país. Dessa vez, a ONU cria a Missão das Nações Unidas para a estabilização do Haiti - MINUSTAH, encabeçada pelo Brasil e que conta com mais 15 países em sua composição.

Castro e Valente (2016) explicam que o presidente, Bonifácio Alexander, solicitou ajuda à ONU com o argumento de que era necessário auxílio para que houvesse uma transição governamental pacífica. O país enfrentava uma crise política e social grave em decorrência da saída do presidente Aristide, com o agravante da ocorrência de vários protestos e confrontos armados. A população encontrava-se na extrema pobreza, e havia o profundo enfraquecimento dos sistemas educacional e de saúde, por exemplo. Esse ponto da história do Haiti marcou o início da MINUSTAH que até hoje está atuante no país.

"As chamadas operações de manutenção da paz da ONU visam contribuir para a paz e a segurança em regiões de conflito. Essas operações começaram a ser mais empregadas com o fim da Guerra Fria e, de modo geral, podem ser caracterizadas como operações estabelecidas pela organização e financiadas por seus membros, que têm como objetivo promover a estabilidade em determinado território, agindo com respeito a princípios de imparcialidade, consentimento e mínimo uso da força." (FAGANELLO, 2013 apud CASTRO E VALENTE, 2016)

Entre os deveres da MINUSTAH estão a promoção de programa de desarmamento, desmobilização e reintegração da população; o monitoramento, a reconstrução e reforma da Polícia Nacional Haitiana; auxílio no cumprimento das leis; segurança e ordem pública e o fortalecimento das instituições governamentais (CASTRO E VALENTE, 2016). Há acusações contra o Brasil apontando que o principal motivo pelo qual o país aceitou estar no comando da missão foi o fato de que o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, almejava um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU e a participação na missão traria notoriedade ao Brasil.

O Ministério da Defesa do Brasil aponta como objetivos alcançados pela missão, até o ano de 2014: a redução da criminalidade e estabilização no conflito de gangues; o fortalecimento do ambiente político institucional; a construção de hospitais, escolas, rodovias e iluminação pública e o apoio na formação da Polícia Nacional do Haiti. Além de indicar

alguns números da missão: 30.259 militares brasileiros foram empregados na missão; sendo 4.965 da Marinha, 24.667 do exército e 237 das Forças Aéreas.<sup>47</sup>

"A participação dos militares brasileiros é reconhecida pelo povo haitiano e por autoridades internacionais pela desenvoltura com que combinam funções militares, como o patrulhamento, com atividades sociais e de cunho humanitário. A presença da Minustah assegurou a realização de eleições presidenciais em 2006 e 2010, com passagem pacífica do poder. A missão da ONU também atuou no esforço de reconstrução do Haiti após o terremoto devastador de janeiro de 2010." (Ministério da Defesa do Brasil, 2014)

Além da complexa instabilidade política e social vivenciada no país ao longo da história, no ano de 2008, quatro ciclones atingiram o Haiti levando perdas econômicas que chegaram a corresponder a 15% do PIB. Com isso, uma grande parte da população haitiana vivia em condições de pobreza extrema. Dados mostram que 56% da população possuía renda inferior a USD 1,0 por dia e que 76% tinha renda inferior a USD 2,00 por dia. (ROUSSEAU, 2010 apud FERNANDES, MILESIE E FARIAS, 2015)

Já em 2010, o país foi atingido por um terremoto de 7.3 na escala Richter, resultando em pelo menos 200 mil mortes, 40 mil amputados e o impressionante número de 3 milhões de desabrigados. Todo o Haiti foi atingido pelo terremoto afetando áreas vitais como o sistema de hospitais, a educação, as prisões e a infraestrutura habitacional e governamental. Rapidamente, muitos países se dispuseram a ajudar. "Como consequência do terremoto, os seis anos de avanços da operação no território sofreram muitas perdas, a sociedade precisou de uma maior ajuda internacional e os objetivos da MINUSTAH tiveram que sofrer algumas alterações, abrangendo também questões de cunho humanitário e o resgate das vítimas." (CASTRO E VALENTE, 2016)

Os desdobramentos da catástrofe ambiental no Haiti são usados justificativas para a permanência de tropas internacionais no país até o ano corrente e da continuidade da MNUSTAH. A previsão era que as tropas fossem retiradas até o final do de 2016, porém, segundo Ajax Porto Pinheiro, comandante militar da ONU no Haiti, a nova previsão é que a saída aconteça em abril de 2017.<sup>48</sup>

---

<sup>47</sup> O Brasil na Minustah. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/relacoes-internacionais/missoes-de-paz/o-brasil-na-minustah-haiti>>. Último acesso em 28 de setembro de 2016.

<sup>48</sup> Saída das tropas da ONU do Haiti pode ser adiada para abril de 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36938809>>. Último acesso em 02 de setembro de 2016.

### 3.2 HAITIANOS NO BRASIL

Após as catástrofes ambientais que causaram vastos danos na região mais populosa do Haiti, houve a saída de 3 em cada 10 moradores da Região Metropolitana de Port-au-Prince<sup>49</sup> em direção a outras áreas do país e isso acabou ampliando a situação de vulnerabilidade dessas regiões. Todo esse processo fez com que os impactos do desastre se dissipassem ainda mais por todo o território haitiano.

"Em 12 de janeiro, um terremoto destruiu grande parte da capital, Porto Príncipe, assim como outras cidades e áreas adjacentes ao sul do país, provocando uma crise humanitária sem precedentes. O governo estima que o número de mortos tenha passado dos 230.000. Cerca de outras 300.000 pessoas ficaram feridas. Instituições e órgãos públicos foram severamente afetados. Aproximadamente 1.500 escolas, 50 hospitais, centros de saúde e 15 dos 17 edifícios ministeriais foram arrasados." (Anistia Internacional, Informe 2011, pág.146)

Como consequência imediata a isso, uma expressiva parcela da população foi forçada a deixar o país buscando melhores condições de vida. Segundo dados divulgados, no ano de 2011, pelo Banco Mundial, aproximadamente 10% (1.009.400 pessoas) da população do Haiti havia emigrado até aquele momento. Porém, algumas outras fontes indicam um número muito maior para aquele período, algo em torno de 3.0 milhões de pessoas. Vários foram os destinos escolhidos pelos haitianos, o país que mais recebeu imigrantes no início do processo foi os Estados Unidos, seguido pela República Dominicana. Alguns outros países do continente americano também receberam um número significativo de haitianos, dentre eles o Canadá, a Venezuela e Cuba. No continente europeu, o destino de maior afluxo foi a França. (FERNANDES, MILESI E FARIAS, 2015)

"Frente a outros contingentes populacionais que chegam ao país, o número de haitianos não representa um grande volume. Entretanto, a simples razão de se ter um fluxo quase constante de imigrantes de um país do hemisfério norte, por si só é digno de nota. Soma-se a esta situação, a forma como esta migração vem se dando e tem-se um quadro no mínimo inusitado." (FARIA, 2012)

Nesse primeiro momento o Brasil não figurava entre os países que mais recebiam os haitianos, porém, essa realidade foi mudando e o que era discreto acabou se consolidando como um grande fluxo migratório e ao longo desse processo diversas questões vieram a tona,

---

<sup>49</sup> Do Haiti para o Brasil: o novo fluxo migratório (2015), Durval Fernandes, Rosita Milesi e Andressa Farias.

como o caso das condições em que esses haitianos viviam no Brasil, a maneira como o país lida com seus refugiados e o complicado status dos haitianos em terras brasileiras.

Tabela 8 - Autorização de entrada no Brasil

<b>Autorização de entrada de haitianos no Brasil - Ministério do Trabalho</b>	
<b>Ano</b>	<b>Nº de autorizações</b>
2009	6
2010	15
2011	720
2012	2.311

Fonte: Ministério do Trabalho<sup>50</sup>

Patarra (2012) defende que o caso dos haitianos no Brasil é de extrema relevância, pois desde o fim da Segunda Guerra Mundial não houve no país um afluxo tão significativo de imigrantes, com origem do hemisfério Norte e que chegavam ao país em situação migratória irregular. A autora também cita a situação profundamente complexa em que o Haiti vive e diz que o país passou por uma das maiores catástrofes humanitárias das Américas e por conta disso, a emigração acaba tornando-se uma solução natural no meio da busca para a solução desses problemas. A presença de brasileiros no comando da MINUSTAH, é apontada como um dos motivos cruciais para a escolha do Brasil como destino dessas emigrações.

Existem diversos relatos de residentes haitianos que aprenderam a língua portuguesa e criaram uma estreita relação com os brasileiros durante a missão. Narrativas jornalísticas descrevem que o intenso convívio entre brasileiros e haitianos provocou o interesse e simpatia nos haitianos, o que acabou fazendo com que a presença brasileira deixasse de ser apenas uma

---

<sup>50</sup> A diáspora haitiana para o Brasil: o novo fluxo migratório (2010-2012), Andressa Faria.

ajuda e passasse a ser o vislumbre de oportunidades. Sem contar com o fato de que Brasil vivia um momento de destaque internacional por ter sido selecionado para sediar a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, como consequência havia diversas oportunidades de desenvolvimento com grandes empresas multinacionais vindo para o Brasil. (ALESSI, 2013)

"Algumas hipóteses levantam que a participação do Brasil na força de paz no Haiti, através da MINUSTAH, tenha despertado o interesse pelo país. Outra hipótese é de que ante o fechamento da fronteira da Guiana Francesa - destino privilegiado dos haitianos na América do Sul - os mesmos foram impelidos a dirigir-se ao Brasil, onde esperam encontrar mais oportunidades de trabalho, dado seu crescimento econômico, às obras de infraestrutura com vistas à Copa do Mundo de 2014 às Olimpíadas de 2016, à construção de hidrelétricas e ainda à repercussão midiática que vem adquirindo nos últimos anos." (FARIA, 2012 apud FERNANDES, CASTRO E RIBEIRO, 2014)

Sendo assim, pouco tempo após o abalo sísmico, começaram a chegar ao Brasil os primeiros haitianos. Segundo Durval Fernandes (2015), o processo de entrada desses imigrantes foi bem parecido em quase todos os casos. A viagem tinha início na capital haitiana, Porto Príncipe, ou na República Dominicana e por via aérea, com escala no Panamá, se dirigiam a Lima, capital peruana ou à Quito, capital equatoriana, pois esses dois países não exigiam visto aos haitianos<sup>51</sup>. A partir dessas cidades, por via terrestre, iniciavam uma viagem que algumas vezes podia se estender por mais de um mês e que ao longo do percurso alternavam trechos entre ônibus e barcos. Fernandes ainda destaca que os principais pontos de entrada desses imigrantes eram as fronteiras do Peru com o Estado do Acre e com o Estado do Amazonas.

---

<sup>51</sup> O Peru passou a exigir visto de entrada para os haitianos no ano de 2012(FARIA,2013).

Figura 1 - Mapa com as principais rotas para entrada de haitianos



Fonte: FARIA,2012, pag88

Em pesquisa realizada pelo Projeto “*Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral*”<sup>52</sup>, dados apontam que em 2012, aproximadamente 31% dos entrevistados realizaram o trajeto em até 15 dias, enquanto 11,3% gastaram mais de 120 dias para completar

<sup>52</sup> Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral(2014), sob coordenação de Durval Fernandes e Maria da Consolação Castro. Parceria entre MTE, OIM, Puc-Minas e Gedep.

a viagem. Já em 2013, 73,9% concluíram o trajeto em até 15 dias. A média de gastos indicadas pelos entrevistados foi de USD2.912,72, mas houve relatos de indivíduos que gastaram mais de USD 5.000,00 para chegar ao Brasil.

Chegando ao território brasileiro, os imigrantes davam entrada no pedido de refúgio, sob alegação de péssimas condições de vida em seu país de origem e a inviabilidade de continuar vivendo no Haiti. Patarra (2012) explica que por conta de o Brasil ser signatário das convenções sobre acolhimento a refugiados, as autoridades responsáveis pelas fronteiras recebiam e registravam estas solicitações e logo "as encaminham ao órgão competente: o Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, do Ministério da Justiça, para análise." A grande questão é que os haitianos não atendem aos requisitos do conceito de refugiado entendido pela ACNUR, no Estatuto dos Refugiados e nem na legislação brasileira, na Lei n°9.474/97.

"Refugiados estão fora do seu país de origem por causa de fundados temores de perseguição que estão relacionados à raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. São pessoas comuns, que tiveram de deixar para trás suas propriedades, empregos, familiares e amigos, para preservar sua liberdade, sua segurança e sua vida. Também são considerados refugiados aqueles que foram obrigados a deixar seu país em razão de conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos." (ACNUR, 2016)<sup>53</sup>

Esse trecho é uma breve explicação do ACNUR sobre quem são os indivíduos considerados refugiados pelo Estatuto dos Refugiados. Para entender a complexa situação dos haitianos, é importante ter noção dos principais órgãos e documentos que fazem parte do processo enfrentado pelos haitianos.

Em primeiro lugar e, talvez o de maior destaque, está o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados -ACNUR, que tem como principais objetivos dirigir e coordenar as ações internacionais para a proteção e ajuda aos indivíduos deslocados ao redor do mundo e encontrar soluções duradouras para eles.<sup>54</sup> Foi criado em dezembro do ano de 1950, através da Assembleia Geral da ONU. Desde de sua criação, já contribuiu para mais de 50 milhões de pessoas, na atualidade está presente em 126 países, por duas vezes ganhou o Prêmio Nobel da

---

<sup>53</sup> Protegendo refugiados no Brasil e no mundo (2016), ACNUR. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Protegendo\\_Refugiados\\_no\\_Brasil\\_e\\_no\\_Mundo\\_2016](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Protegendo_Refugiados_no_Brasil_e_no_Mundo_2016)>. Último acesso em 27 de agosto de 2016.

<sup>54</sup> O ACNUR. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/o-acnur/>>. Último acesso em 12 de outubro de 2016.

Paz, nos anos de 1954 e 1981, e atualmente é um dos principais organismos humanitários internacionais. Segundo informações do próprio ACNUR, a agência tem como prioridade a característica humanitária e é absolutamente apolítica e indica que, hoje, aproximadamente 43 milhões de pessoas fazem parte do cuidado do Alto Comissariado, entre elas: apátridas, deslocados internos, repatriados e os refugiados.<sup>55</sup>

Logo após a criação do ACNUR, cumprindo uma deliberação da Assembleia Geral da ONU, em 1951, aconteceu em Genebra, uma conferência para criar uma convenção regulatória para os refugiados. O desfecho desse processo resultou na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Segundo o ACNUR, a Convenção veio para consolidar prévios instrumentos legais internacionais relativos aos refugiados e trouxe "a mais compreensiva codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional". O Estatuto veio para definir conceitos e padrões básicos para o tratamento dos refugiados, porém, não restringe a maneira como os países vão desenvolver essa questão. Fica amarrado que o estatuto deve ser aplicado sem a discriminação de país de origem, sexo, religião ou raça e também que existem cláusulas essenciais e sobre as quais não deve haver nenhuma objeção.<sup>56</sup>

" Art. 42 - Reservas 1. No momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, qualquer Estado poderá formular reservas aos artigos da Convenção, outros que não os arts. 1º, 3º, 4º, 16 (1), 33, 36 a 46 inclusive." (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951)

Entre esses artigos, por exemplo, o artigo 1º versa sobre a definição do conceito de "refugiado", o artigo 3º fala sobre a não discriminação, o 4º sobre a religião e o 33º sobre a proibição de expulsão ou rechaço de refugiados.

" Art. 3º - Não discriminação Os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

Art. 4º - Religião Os Estados Contratantes proporcionarão aos refugiados em seu território um tratamento ao menos tão favorável quanto o que é proporcionado aos nacionais no que concerne à liberdade de praticar a sua religião e no que concerne à liberdade de instrução religiosa dos seus filhos."

" Art. 33 - Proibição de expulsão ou de rechaço

<sup>55</sup> Breve histórico do ACNUR. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/breve-historico-do-acnur/>>. Último acesso em 12 de outubro de 2016.

<sup>56</sup> O que é a Convenção de 1951?. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>>. Último acesso em 12 de outubro de 2016.



1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que por motivos sérios seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país." (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951)

Uma questão latente é que o Artigo 1º, vide Anexo 1, ampliou a definição de "refugiado", uma vez que os prévios instrumentos legais internacionais tratavam apenas da questão de certos grupos, porém o estatuto só abarcava eventos anteriores a 1951. Com o surgimento de novas necessidades e situações geradoras de conflitos e perseguições, houve a necessidade de ampliar a abrangência sobre os novos fluxos de refugiados. Com isso, em 1967, foi assinado pelo Presidente da Assembleia Geral da ONU e seu Secretário Geral o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados. Logo em seguida, esse documento foi repassado aos países signatários. Em termos práticos, após a assinatura do protocolo, os países se submetiam às medidas do Estatuto, mas sem a delimitação de datas ou espaço geográfico. Apesar de ser complementar ao estatuto de 1951, o Protocolo é independente e sua ratificação não está limitada às nações signatárias da Convenção. " A Convenção e o Protocolo são os principais instrumentos internacionais estabelecidos para a proteção dos refugiados e seu conteúdo é altamente reconhecido internacionalmente." Em 2007, o número de países signatários de ambos os documentos chegou a 141.<sup>57</sup>

O Brasil adotou tanto a Convenção de 1951 quanto o Protocolo de 1967 e também integra, desde 1958, o Comitê Executivo do ACNUR - ExCom, que tem entre suas principais funções assessorar o ACNUR no exercício de suas funções e revisar anualmente o uso dos fundos à disposição do Alto Comissariado.<sup>58</sup>

Segundo informações do Itamaraty<sup>59</sup>, a política brasileira de refugiados avançou significativamente nos últimos anos, com destaque para a promulgação da Lei nº9.474 de 22

<sup>57</sup> O que é a Convenção de 1951?. Disponível em:<<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>>. Último acesso em 12 de outubro de 2016.

<sup>58</sup> Refúgio e o CONARE. Disponível em:<<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare>>. Último acesso em 16 de outubro de 2016.

<sup>59</sup> Refúgio e o CONARE. Disponível em:<<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare>>. Último acesso em 16 de outubro de 2016.

de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.<sup>60</sup> Além de criar o Comitê Nacional para Refugiados - CONARE, que é responsável por analisar e julgar o pedido de refúgio. O órgão é presidido pelo Ministério da Justiça e composto por membros do Itamaraty - exercendo a vice-presidência - do Ministério da Saúde, da Educação, Trabalho e emprego, além da Polícia Federal e de organizações não-governamentais que dedicam-se às atividades de assistência aos migrantes: O Instituto de Migrações e Direitos Humanos - IMDH e as Cáritas Arquidiocesanas de Rio de Janeiro e São Paulo. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados também participa das reuniões do órgão, entretanto não possui direito ao voto.<sup>61</sup>

"Art. 11. Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 12. Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

II - decidir a cessação, em primeira instância, *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;

III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;

IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.

Art. 13. O regimento interno do CONARE será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O regimento interno determinará a periodicidade das reuniões do CONARE" (BRASIL. Lei nº9.474, de 22 de julho de 1997)

A Lei dos Refugiados é encarada como inovadora e avançada, especialmente por sua definição de refugiado, que abarca as causas clássicas quanto os motivos mais amplos, mas também pelo fato de que o Brasil foi o primeiro país da região a elaborar uma legislação específica para refugiados. (MOREIRA, 2007)

"Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

<sup>60</sup> Lei nº9.474/97. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm)>. Último acesso 17 de outubro de 2016.

<sup>61</sup> Refúgio e o CONARE. Disponível em:<<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare>>. Último acesso em 16 de outubro de 2016.

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país." (BRASIL. Lei nº9.474, de 22 de julho de 1997)

Marcelo Haydu (2009) explica que os itens I e II referem-se à definição clássica de refugiados, baseadas na Convenção de 1951, enquanto o item III já trata da versão ampliada da definição e isso é fundamental se levado em conta os motivos mais recentes de deslocamentos forçados ao redor do mundo, como é o caso dos haitianos no Brasil.

A criação de uma lei no Brasil versando sobre os refugiados significou um expressivo avanço no que diz respeito à proteção desses indivíduos, já que essa prática não é comum entre os países que aderiram a Convenção de 1951. A maior parte dessas nações cuida dessa questão por meio de dispositivos constitucionais ou através de legislações infraconstitucionais não específicas sobre o refúgio. (SOARES, 2012)

Por último, além do CONARE, um outro órgão brasileiro é fundamental no processo de migração no Brasil: o Conselho Nacional de Imigração - CNIg. Definido pelo Ministério do Trabalho como "instância de articulação da Política Migratória Brasileira, em especial da Política de Migração Laboral, por meio de diálogo permanente com a Sociedade Brasileira."<sup>62</sup> É composto por representantes do Governo Federal, dos trabalhadores, dos empregadores e da sociedade civil e é vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e conta com o apoio da Coordenação Geral de Imigração -CGIg, que é responsável por formular a política migratória brasileira.<sup>63</sup> Em uma entrevista concedida em 2014, o então Coordenador do Conselho

---

<sup>62</sup> Conselho Nacional de Imigração -CNIg (2016). Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/trabalho-estrangeiro/conselho-nacional-de-imigracao-cnig>>. Último acesso em 10 de outubro de 2016.

<sup>63</sup> Estatísticas CNIg - Resumo Anual 2011, 2012, 2013 e 2014. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/dados-abertos/trabalho-estrangeiro/estatisticas-imigracao/conselho-nacional-de-imigracao-cnig>>. Último acesso em 10 de outubro de 2016.

Nacional de Imigração explicou a relação entre o CONARE e o CNIg como sendo uma parceira de trabalhos complementares e de competências que se tocam e não se chocam.<sup>64</sup>

Visto isso, é possível compreender um pouco melhor a análise da complexa situação dos haitianos que chegam ao Brasil. Patarra (2012) explica que como esses imigrantes não atendem aos casos previstos no estatuto de 1951 nem a legislação nacional, o CONARE não tem amparo legal para deferir as solicitações de refúgio. Porém, é permitido que os casos negados pelo CONARE sejam a ser reavaliados pelo CNIg e isso acontece através da Resolução Recomendada nº 08/06.

"Art. 1º Recomendar ao Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, Órgão vinculado ao Ministério da Justiça, o encaminhamento ao Conselho Nacional de Imigração - CNIg dos pedidos de refúgio que não sejam passíveis de concessão, mas que, a critério do CONARE, possam os estrangeiros permanecer no país por razões humanitárias. Parágrafo único. A situação de estada no país dos estrangeiros, cujos pedidos sejam encaminhados pelo CONARE ao CNIg, será examinada ao amparo da Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre situações especiais e casos omissos." (BRASIL. RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 08, de 19 de dezembro de 2006)

Por sua vez, o CNIg, quando recebeu os pedidos, fez uma ampla análise sobre a real situação do Haiti e das graves consequências que as catástrofes ambientais causaram à população e decidiu assim, conceder residência permanente por razões humanitárias. Isso foi feito com base na Resolução Normativa nº27 de 25 de novembro de 1998:

"Artigo 1º Serão submetidas ao Conselho Nacional de Imigração as situações especiais e os casos omissos, a partir de análise individual.

§ 1º Serão consideradas como situações especiais aquelas que, embora não estejam expressamente definidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Imigração, possuam elementos que permitam considerá-las satisfatórias para a obtenção do visto ou permanência.

§ 2º Serão considerados casos omissos as hipóteses não previstas em Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

Artigo 2º Na avaliação de pedidos baseados na presente Resolução Normativa, serão observados os critérios, princípios e objetivos da imigração, fixados na legislação pertinente." (BRASIL. Resolução Normativa Nº 27, de 25 de novembro de 1998)

Aplicando essa Resolução, o CNIg se baseia nas políticas migratórias vigentes para assim poder considerar especiais os casos humanitários, ou seja, aqueles cuja a expulsão do

---

<sup>64</sup> Conselho Nacional de Imigração em entrevista (2014). Disponível em: <<http://obs.org.br/cooperacao/745-conselho-nacional-de-imigracao-em-entrevista>>. Último acesso em 10 de outubro de 2016.

migrante do Brasil pode significar prejuízos à proteção dos direitos humanos e sociais fundamentais. (MILESI, 2012) Em termos práticos, o haitiano chega ao país, apresentam pedido de refúgio, porém, sendo considerados apenas como imigrantes, a maneira encontrada pelo CNIg é o consentimento da Residência Permanente por razões humanitárias.

Contudo, Patarra (2012) diz que a trajetória para que esse processo acontecesse de maneira favorável aos haitianos não foi fácil nem curto e nem se resumiu a uma simples aplicação de um dispositivo legal. Houve muita pressão por parte da sociedade civil, em especial por parte da Pastoral de Mobilidade Humana, que é ligada ao IMDH. A Pastoral não só atuou no acolhimento imediato desses haitianos como também foi responsável por mobilizar vários setores da sociedade. O esforço mostrou resultado, quando mais de um ano após a chegada dos primeiros haitianos, o CNIg, durante plenária do dia 16 de março de 2011, por unanimidade, aprovou decisão que concedeu residência permanente no Brasil por razões humanitárias a 199 haitianos.<sup>65</sup>

Esse fato e a maneira como foi conduzido foram considerados por FERNANDES, MILESI E FARIAS (2015) como um momento ímpar vivido pela sociedade brasileira:

“As políticas migratórias estabelecidas pelo CNIg se pautam pelo respeito aos direitos humanos e sociais dos migrantes, de forma a que sejam tratados com dignidade e em igualdade de condições com os brasileiros. Esta política está firmemente assentada na Constituição Federal, que consagra dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Mais além, a prevalência dos direitos humanos é um dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil. Tais assertivas refletem-se no caput do art. 5º da Carta Magna que assevera que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (relacionados nos incisos que seguem)”. (Extrato do voto aprovado pelo CNIg, 2011 apud FERNANDES, MILESI E FARIA, 2015)

Apesar disso, Patarra (2012) chama atenção para o fato de que esta política fez com que o número de haitianos que chegavam às fronteiras brasileiras subisse consideravelmente.

---

<sup>65</sup> Do Haiti para o Brasil: o novo fluxo migratório (2015), FERNANDES, MILESI E FARIA.

Tabela 9 - Autorizações para concessão de visto ou residência permanente

<b>Autorizações para concessão de visto permanente ou residência permanente no Brasil para haitianos</b>	
<b>Ano</b>	<b>Nº de autorizações</b>
2011	709
2012	4.682

Fonte: Estatísticas CNIg - Resumo Anual 2011, 2012, 2013 e 2014<sup>66</sup>

Esse aumento do número de haitianos chegando ao Brasil fez com que muitos municípios da fronteira ficassem em situação de calamidade, visto que a infraestrutura disponível por eles era a mínima e não davam conta de atender a crescente demanda dos imigrantes enquanto esses aguardavam o recebimento do protocolo do pedido de refúgio. Pois antes de seguir viagem para outras áreas do país, o que era a intenção da grande maioria dos recém-chegados, os haitianos precisavam aguardar a liberação oficial de suas autorizações.

“Os haitianos, ao entrarem no Brasil, normalmente apresentam pedido de refúgio e, ao formularem tal pedido na Polícia Federal, recebem um protocolo que lhes dá direito de residência legal até a decisão de seu processo, seja pelo CONARE, seja pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Este protocolo lhes dá direito também a se deslocarem pelo Brasil, passando a residir e trabalhar em qualquer lugar que desejarem; não há restrições de movimento no território nacional. Mas, sublinhamos que eles devem comunicar seu local de residência à Polícia Federal, como estabelece a lei brasileira para todos os estrangeiros que vivem no Brasil.”(MILESI,2012)

Com o objetivo de chegar aos grandes centros econômicos brasileiros, os haitianos não se importavam muito em qual seria a entrada no Brasil, o que contava era conseguir de algum modo entrar no país. O desespero pela situação vivida em seu país de origem e a falta de conhecimento sobre o território brasileiro, contribuía para que esses imigrantes viessem para cá mesmo que entrando por cidades fronteiriças menores.

" Aos haitianos, o importante é adentrar ao Brasil, independente da 'porta de entrada' e seguir caminho rumo os grandes centros econômicos. Inexiste, na maioria dos casos, a noção de distâncias desse país de dimensões continentais, aproximadamente 300 vezes maior que a pequena porção insular caribenha. Não sabem que São Paulo e Rio de Janeiro estão bem distantes de Manaus ou Brasília." (FARIA, 2012)

<sup>66</sup> Estatísticas CNIg - Resumo Anual 2011, 2012, 2013 e 2014. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/dados-abertos/trabalho-estrangeiro/estatisticas-imigracao/conselho-nacional-de-imigracao-cnig>>. Último acesso em 10 de outubro de 2016.

Um caso notável da situação de calamidade, das regiões receptoras de haitianos, foi o vivido na cidade de Brasiléia, no Estado do Acre. Como visto anteriormente, o Acre foi uma das principais portas de entrada dos haitianos no início desse novo fluxo migratório.

Tabela 10 - Estados onde foram apresentados os pedidos

<b>Estados onde a solicitação de refúgio foi apresentada</b>		
<b>Estado</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
Acre	246	1.232
Amazonas	434	3.482
São Paulo	24	108
Outros	8	34
Não informado	8	4
Total	720	4.860

Fonte: Ministério do Trabalho - CNIg <sup>67</sup>

O município de Brasiléia é pequeno, segundo Censo de 2010, do IBGE, a população da cidade não passava de 22.000 habitantes. Com a economia frágil, infraestrutura incapaz de receber tantos migrantes e altos índices de pobreza, o fluxo de entrada dos haitianos trouxe um impacto negativo para o município, no que diz respeito a economia e serviços básicos. Não havia maneira de inserir tantas pessoas no mercado de trabalho nem oferecer as condições necessárias para o bem-estar mínimo daquelas pessoas. E enquanto o protocolo da autorização não era emitido, "centenas de haitianos passaram a se aglomerar nos espaços públicos destas pequenas cidades, principalmente nas praças. Em dado momento, Brasiléia chegou a ter aproximadamente 1.250 haitianos aguardando a emissão do protocolo pela PF." Levando em conta que esse número correspondia a 5,8% da população da cidade, pode-se notar o nível do impacto social em Brasiléia. (FARIA, 2012)

<sup>67</sup> Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral(2014), sob coordenação de Durval Fernandes e Maria da Consolação Castro. Parceria entre MTE, OIM, Puc-Minas e Gedep

Complicando ainda mais a situação do município acreano, os auxílios governamentais vieram tardiamente e não foram suficientes para arcar com as necessidades básicas, como saúde, abrigo e alimentação, adequadamente.

O governo acreano chegou a alugar o Hotel Brasília para tentar conseguir abrigar os haitianos. O estabelecimento com capacidade para abrigar até 200 pessoas, chegou a receber aproximadamente 1.000 haitianos de uma só vez. Esses indivíduos chegaram a ficar alojados em banheiros e corredores. Muitos outros foram abrigados na quadra poliesportiva da cidade e em salas da catequese cedidas pela Igreja.<sup>68</sup>

Informações da Secretária de Direitos Humanos do Acre dão conta que, do início do fluxo migratório haitiano até o ano de 2014, aproximadamente 20.000 pessoas já haviam passado pelo abrigo de imigrantes de Brasília.<sup>69</sup>

Com o passar do tempo, e a constatação de que o fluxo migratório haitiano era contínuo, ainda no ano de 2011, o CNIg criou o "Grupo de Trabalho Haitianos no Brasil". Esse GT tinha como principal missão acompanhar a evolução do processo migratório, com o objetivo de analisar as demandas recebidas no órgão e auxiliar na criação de soluções para elas. Porém, naquele momento a situação era preocupante, mas ainda razoável. Com o agravamento das condições encontradas nas principais áreas de entrada dos haitianos, a pressão vinda de diversos setores, entre eles as autoridades locais, os governos estaduais e a própria sociedade civil, fez com que houvesse a busca por uma solução mais abrangente e permanente para os problemas resultantes do fluxo crescente de entrada dos haitianos. Agravando a situação, surgiram relatos de coites que atuavam nas fronteiras cobrando pequenas fortunas aos haitianos e prometendo a garantia de entrada no Brasil. Após a grande repercussão que esse caso teve, além das denúncias sobre as condições desumanas vividas pelos haitianos, o Governo Federal, por decisão da Presidência da República, junto ao CNIg aprovou a Resolução Normativa nº97/2012. (CARMO, FERNANDES, PIMENTA e MILESI, 2013)

"Art. 1º Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias,

---

<sup>68</sup> FARIAS, 2012

<sup>69</sup> Governo transfere base de apoio aos haitianos para Rio Branco. Disponível em: <<http://www.sejudh.ac.gov.br/wps/portal/sejudh/sejudh/principal/>>. Último acesso em 23 de outubro de 2016.



condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma Lei, circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Parágrafo único. Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010.

Art. 2º O visto disciplinado por esta Resolução Normativa tem caráter especial e será concedido pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe.

Parágrafo único. Poderão ser concedidos até 1.200 (mil e duzentos) vistos por ano, correspondendo a uma média de 100 (cem) concessões por mês, sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas nas disposições legais do País.

Art. 3º Antes do término do prazo previsto no *caput* do art. 1º desta Resolução Normativa, o nacional do Haiti deverá comprovar sua situação laboral para fins da convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova Cédula de Identidade de Estrangeiro, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Esta Resolução Normativa vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado." (BRASIL. Resolução Normativa nº97 de 12 de janeiro de 2012)

O entendimento do Governo era de que essa medida ajudaria a inibir a atuação dos coyotes e também auxiliaria os haitianos que desejassem migrar para o Brasil, fazê-lo de maneira segura e regular. A Resolução determinava o visto de permanência, com prazo de 5 anos, para os haitianos e limitava ao número máximo de 1.200 vistos ao ano que deveriam ser concedidos pela Embaixada do Brasil em Porto Príncipe.

“...o número de vistos estabelecido como limite foi firmado tendo por base diversos aspectos, dentre os quais a capacidade operacional da Embaixada do Brasil no Haiti e a capacidade do mercado de trabalho brasileiro de absorver essa mão de obra sem prejuízo das vagas para trabalhadores nacionais e o fato de que a publicação da resolução não impede que trabalhadores haitianos ingressem no Brasil por meio dos outros canais formais já estabelecidos, os quais se encontram disponíveis equanimemente

a todos os estrangeiros. Lembrou que a tendência é de que os haitianos que aqui já se tenham estabelecidos formem comunidades e terminem por facilitar o ingresso de seus pares através dos demais mecanismos migratórios já consagrados”. (Luiz Paulo Barreto - Secretário Executivo do Ministério da Justiça, 2012 apud FERNANDES, MILESI, PIMENTA E CARMO, 2013)

Patarra (2012) afirma que as cotas para concessão de vistos podem ser consideradas como um retrocesso, se avaliadas à luz da história, uma vez que, o Brasil havia empregado este mesmo mecanismo pela última vez em 1934, durante o governo de Getúlio Vargas e que

a tendência deveria ser empenhar-se em garantir meios que permitissem atender de maneira mais ampla àqueles que necessitassem imigrar. Apesar disso, a autora admite que diferente do que acontece em outros países, em especial os europeus, essa solução garantiu o respeito aos direitos humanos dos imigrantes haitianos que já estavam em território brasileiro.

Já FERNANDES, MILESI, PIMENTA E CARMO (2013), chamam atenção para duas outras questões que surgem com a aprovação da Resolução nº97/2012. A primeira delas é em relação ao local de concessão do visto que ficava limitado à capital haitiana, o que impossibilitava os imigrantes que já haviam começado sua caminhada em direção ao Brasil de conseguir o visto. A segunda questão foi em relação ao prazo de validade da Resolução, que era de dois anos. Esse prazo indicava que o Governo acreditava que o fluxo migratório era passageiro e não havia uma perspectiva de solução a longo prazo. Logo de imediato, houve uma redução do fluxo, porém pouco tempo depois esse processo retomou seu ritmo.

Nos primeiros meses após a adoção da Resolução, o Consulado brasileiro no Haiti não recebeu nem os 100 vistos mensais que inicialmente eram esperados. Alguns fatores contribuíam para isso, um deles era o fato de haver uma extensa lista de documentos exigidos pelo Brasil, que apesar de ser a mesma solicitada para outros tipos de visto, na situação em que o Haiti se encontrava, era inviável que seus habitantes conseguissem reunir os documentos necessários. Todavia, o número de solicitações de vistos foi crescendo, com o passar do tempo, e antes do final do ano de 2012 já não havia mais vagas para solicitações para o ano de 2013 e houve a necessidade de abrir uma lista de espera para o caso de haver desistência. Como a possibilidade de conseguir o visto através do Consulado do Brasil já não existia, a única maneira de entrar no país era através da viagem pela América do Sul, o que fez com que mais uma vez o número de haitianos chegando pelas fronteiras do norte do país crescesse.

A situação de calamidade instalada nas cidades próximas às fronteiras, fez com que o Governo montasse uma força tarefa com o objetivo de agilizar o processo de concessão de autorizações para os haitianos, naquela região e, assim, eles pudessem se deslocar para outras cidades brasileiras. A crescente pressão por parte de diversos lados, fez com que ficasse claro que não havia como manter um número máximo de vistos concedidos.

Por conta disso; e, com a compreensão de que a situação do Haiti ainda era complicada e a reavaliação dessa situação era uma questão humanitária, o CNIg cria a Resolução Normativa nº102/2013, que altera as condições da Resolução Normativa

nº97/2012. Essa medida elimina o limite do número de vistos a serem concedidos pelo Consulado do Brasil no Haiti e também a restrição de que o visto só poderia ser concedido em Porto Príncipe.

" Artigo 1º. O caput do art. 2º da Resolução Normativa nº. 97, de 12 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Artigo 2º. O visto disciplinado por esta Resolução Normativa tem caráter especial e será concedido pelo Ministério das Relações Exteriores.'

Artigo 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº.97, de 2012." (BRASIL. Resolução Normativa nº102 de 26 de abril de 2013.)

Por conta da continuidade do crescimento do fluxo migratório haitiano, houve a necessidade de prorrogar o prazo para os vistos humanitários. Em 25 de outubro de 2013, o CNIg publicou no diário Oficial da União a resolução Normativa nº106/2013, em que estende a concessão dos vistos por mais 12 meses. O prazo, anterior de 2014, passou para janeiro de 2015.<sup>70</sup>

“O CNIg avaliou que as razões humanitárias ainda persistem. Além disso, pesou na decisão dos Conselheiros a possibilidade de se reforçar a via de acesso legal de imigrantes haitianos para o país de forma a desestimular a migração indocumentada que ocorre pelas fronteiras terrestres” (Paulo Sérgio Almeida - Presidente do Conselho Nacional de Imigração, 2013)<sup>71</sup>

Para FERNANDES, MILESI, PIMENTA E CARMO (2013), uma vez que iniciado um fluxo migratório em direção a um país, não acontecendo nenhuma ação contrária a esse fenômeno e mantendo-se os fatores que motivaram o início desse processo, a tendência é de que esta migração continue e conseqüentemente haja a criação de redes de apoio facilitando mais a migração. E com o passar do tempo, a propensão é que ocorra a integração dos imigrantes ao destino escolhido.

<sup>70</sup> Prorrogada concessão de visto especial a haitianos (2013). Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2013/10/prorrogada-concessao-de-visto-especial-a-haitianos>>. Último acesso em 20 de outubro de 2016.

<sup>71</sup> Prorrogada concessão de visto especial a haitianos (2013). Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2013/10/prorrogada-concessao-de-visto-especial-a-haitianos>>. Último acesso em 20 de outubro de 2016.

Ainda não é difícil afirmar que essa realidade vai se aplicar no caso haitianos no Brasil, porém os números demonstram que há chances que isso ocorra. Dados da Polícia Federal apontam que o número de haitianos registrados pelo órgão em 2015 foi de 14.535, contra apenas 481, no ano de 2011<sup>72</sup>. Isso representa um crescimento de mais de 150% e mostra uma tendência cada vez maior do Brasil como receptor de indivíduos em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos haitianos.

---

<sup>72</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/em-10-anos-numero-de-imigrantes-aumenta-160-no-brasil-diz-pf.html>>. Último acesso em 20 de outubro de 2016.

## CONCLUSÃO

Através das informações expostas, percebe-se a inegável dificuldade da comunidade internacional em lidar com os novos desafios impostos à ela. A rapidez com que o mundo se transforma ainda é um obstáculo para que haja uma melhor compreensão e construção de boas soluções para os novos problemas da humanidade. Os novos fluxos migratórios indicam que esse é um processo crescente e permanente, e os meios para enfrentar essa situação precisam ser revistos e adaptados a essa nova realidade.

A crise global de refugiados expõe a deficiência dos organismos internacionais em garantir os direitos humanos àqueles que necessitam e o abandono por parte dos países, que muitas vezes são signatários de documentos com recomendações humanitárias, porém fogem de suas responsabilidades. Apesar de ser um fenômeno presente desde o início da história, a mobilidade humana ainda lida com situações de violação de direitos básicos, xenofobia, discriminações e violência.

Um exemplo disso são os haitianos que buscaram refúgio no Brasil, encontraram uma série de questões que dificultaram o processo pelo qual estavam passando. Essa situação evidencia a resistência que a comunidade internacional possui em encarar o desconhecido. A vinda de indivíduos oriundos de outros países pode ter soado como uma ameaça ao bem-estar social de um povo que já é privado de tantos direitos, como o brasileiro. Além da inicial resistência da população, houve também o despreparo das autoridades brasileiras para administrar e legislar sobre esse tema. Dessa maneira, o quadro apresentado foi de lentidão na resolução dos problemas que se apresentavam. O processo referente a situação dos haitianos no Brasil foi sendo construído por meio de "tentativa e erro", através da demanda de cada nova situação que surgia.

Na pesquisa realizada pelo Projeto "Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral", apesar de apontarem diversos motivos para terem deixado o Haiti, como a violência, a busca de novas oportunidades e também a necessidade de ajudar as famílias que ficaram no país de origem, muitos deles apontavam o descontentamento com a maneira como foram recebidos no Brasil. Alguns até chegaram a citar que se arrependeram de terem vindo. Dentre os motivos indicados para a insatisfação, estavam a dificuldade enfrentada por conta do idioma português, os baixos salários e as péssimas ou inexistentes oportunidades de trabalho.

Analisando o perfil dos haitianos apresentados pela pesquisa, é possível notar que boa parte deles possuía bom grau de instrução. Em contrapartida, os cargos ocupados por eles eram os que exigiam pouca ou nenhuma formação. Esse quadro se assemelha muito com o enfrentado pelos brasileiros que saem do Brasil em busca de mais qualidade de vida e encontram portas fechadas ou poucas oportunidades de crescimento profissional. Como observado na década de 1980, quando o Brasil viu muitos de seus habitantes deixando seu território em busca de melhores condições de vida. Grande parte desses indivíduos, porém, sofreram discriminação e dificuldade para adaptar-se ao país de destino, resultando numa grande pressão do governo brasileiro, que tomou uma posição de clara defesa aos seus emigrantes. Dessa forma, seria incoerência, se não houvesse empenho por parte das autoridades brasileiras em dispensar um tratamento pautado pelo respeito aos direitos humanos e com preocupação com a dignidade aos imigrantes que, hoje, buscam abrigo em território brasileiro.

O Brasil começou a ter destaque em sua atuação em relação aos refugiados a partir da década de 1990, com a criação da Lei dos refugiados, porém, a situação vivida com os haitianos fez com que houvesse a necessidade de que as autoridades dobrassem a atenção a essa questão. Logo de imediato ao início do processo, o país se deparou com a realidade dos deslocados ambientais, uma nova categoria de imigrantes. Por conta disso, desenrolou-se um processo de adaptação a uma nova realidade. É notável que houve iniciativas que buscaram dar soluções viáveis a entrada do fluxo migratório haitiano. O fato do reconhecimento da especificidade do caso dos haitianos, que foram acolhidos por razões humanitárias, demonstra o esforço do Governo e também evidencia o sucesso da pressão vinda da sociedade e das instituições sociais dedicadas a causa.

Apesar de uma tendência cada vez maior em receber esses indivíduos em situação de perigo, é necessário que o país se prepare para lidar com os impactos sociais que isso pode acarretar. A maior parte desses imigrantes chega ao país após uma longa e difícil caminhada e com a esperança de aqui encontrar a possibilidade da construção de um futuro melhor. É parte das atribuições do Governo criar mecanismos de controle de entrada e cuidar das fronteiras brasileiras, mas também lhe cabe garantir o respeito aos direitos daqueles que buscam abrigo em terras nacionais. O equilíbrio entre esses papéis é o grande desafio.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**, 1951. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados)>. Acesso em 15 de setembro de 2016.

ALESSI, Mariana Longui Batista. **A migração haitiana para o Brasil**. *Conjuntura Global*. vol.2, n°2, pág.82-86. Curitiba, 2013.

AMORIM, Celso. **Discurso de Posse Ministério das Relações Exteriores**. 2003. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/discursos-artigos-e-entrevistas-categoria/ministro-das-relacoes-exteriores-discursos/7547-discurso-proferido-pelo-embaixador-celso-amorim-por-ocasio-da-transmissao-do-cargo-de-ministro-de-estado-das-relacoes-exte>> . Acesso em 20 de setembro de 2016.

AMNESTY INTERNACIONAL. **An International Failure: The Syrian Refugee Crisis - Amnesty International Briefing**, 2013. Disponível em: <[http://www.amnistia-internacional.pt/files/Relatoriosvarios/An\\_International\\_Failure\\_\\_The\\_Syrian\\_Refugee\\_Crisis\(1\).pdf](http://www.amnistia-internacional.pt/files/Relatoriosvarios/An_International_Failure__The_Syrian_Refugee_Crisis(1).pdf)> Acesso em: 15 de setembro de 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2011 -O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Disponível em: < <https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/informe-2011/>>. Último acesso em 5 de outubro de 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2013 -O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Disponível em: < [https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/04/AmnestyInternational\\_AnnualReport2013\\_complete\\_br-pt.pdf](https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/04/AmnestyInternational_AnnualReport2013_complete_br-pt.pdf)>. Último acesso em 5 de outubro de 2016.

APPADURAI, Arjun. **Modernity at large: cultural dimensions of globalization**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.

AZEVEDO, Debora Bithiach de. **Brasileiros no exterior. Câmara dos Deputados, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca, 2004. Disponível em; < <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2484>>. Acesso em 22 de setembro de 2016.

BARRETO, Vicente Costa Pithon. **Um breve panorama da política externa brasileira nos últimos vinte anos: princípios, alterações e continuidade**. *Revista de Informação Legislativa*. vol.47, n°187, pág. 321-329, Brasília, 2010.

BRASIL. **Decreto n°592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em 17 de agosto de 2016.

BRASIL. **Constituição Federal, 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 20 de setembro de 2016.

BRASIL. **Lei nº11.961, de 02 de julho de 2009.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11961.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11961.htm)>. Acesso em 02 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei nº9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm)>. Acesso em 30 de setembro de 2016.

BRASIL. **Resolução Recomendada Nº 08, de 19 de dezembro de 2006.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9720.pdf?view=1>>. Último acesso em 12 de outubro de 2016.

BRASIL. **Resolução Normativa Nº 27, de 25 de novembro de 1998.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/Estrangeiros/tmp/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20Normativas%20do%20Conselho%20Nacional%20de%20Imigra%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%BA%2027.pdf>>. Último acesso em 02 de novembro de 2016.

BRASIL. **Resolução Normativa nº97 de 12 de janeiro de 2012.** Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=225206>>. Último acesso em 10 de novembro de 2016.

BRASIL. **Resolução Normativa nº102 de 26 de abril de 2013.** Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=253792>>. Último acesso em 10 de novembro de 2016.

BRUCAN, Silviu. **La disolución Del poder – Sociologia de las relaciones internacionales y políticas.** México: Siglo XXI, 1974.

BRZOZOWSKI, Jan. **Migração internacional e desenvolvimento econômico.** Estudos Avançados. vol.26, nº75, pág. 137-156. São Paulo, 2012.

CARMO, Vanessa; FERNANDES, Durval; PIMENTA, Bruna e MILESI, Rosita. **Migração dos Haitianos para o Brasil: a RN no 97/2012: uma avaliação preliminar.** Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania. vol. 8, nº. 8 . Instituto Migrações e Direitos Humanos, Brasília, 2013.

CASTLES, S.; MILLER, M.J. ***The Age of migration - International Population Movements in the Modern World.*** London: Macmillan Press, 1998.

CASTRO, Marília e VALENTE, Amanda. **A necessidade de manutenção das tropas da ONU no Haiti.** Conjuntura Internacional - PUC Minas, 2016. Disponível em: <<https://pucminasconjuntura.wordpress.com/2016/09/19/a-necessidade-de-manutencao-das-tropas-da-onu-no-haiti/>>. Acesso em 25 de outubro de 2016.



CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. **Pacto de São José da Costa Rica**. São José, Costa Rica, 1969. Disponível em: < [http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm)>. Último acesso em 26 de janeiro de 2017.

DANTAS, EUGÊNIA. MORAIS, IONE. **Território e Territorialidade: Abordagens conceituais**. 2008. Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Universidade Estadual da Paraíba. Disponível em: <[http://www.ead.uepb.edu.br/ava/arquivos/cursos/geografia/organizacao\\_do\\_espaco/Org\\_Esp\\_A07\\_I\\_WEB\\_SF\\_SI\\_050805.pdf](http://www.ead.uepb.edu.br/ava/arquivos/cursos/geografia/organizacao_do_espaco/Org_Esp_A07_I_WEB_SF_SI_050805.pdf)> Último acesso em 02 de setembro de 2016.

ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA. 10, 2005, São Paulo. HAESBAERT, Rogério. *Da Desterritorialização à multiterritorialidade*. São Paulo: USP, 2005.

ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS. 11, 1998, Caxambu. ANTICO, Cláudia. **Imigração Internacional no Brasil durante a década de 80: Explorando alguns dados do Censo de 1991**. Minas Gerais, 1998.

ENCONTRO NACIONAL SOBRE MIGRAÇÕES. 5, 2007, Campinas. MOREIRA, Julia Bertino. **O acolhimento dos refugiados no Brasil: políticas, frentes de atuação e atores envolvidos**. Campinas: UNICAMP, 2007.

ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: HISTÓRIA E LIBERDADE. 20, 2010, Franca. MATIJASCIC, Vanessa Braga. **Haiti: Uma história de Instabilidade Política**. Franca : UNESP, 2010.

FARIA, Andressa. **A DIÁSPORA HAITIANA PARA O BRASIL: o novo fluxo migratório (2010-2012)**. 2012. 139f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de PósGraduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais , Belo Horizonte, 2012.

FARIA, Louise Scoz Pasteur. **A emigração e a auto-estima do brasileiro: um olhar através das revistas Veja e Istoé**. *Think*. vol.4, n°2. Porto Alegre, 2006.

FERNANDES, Durval; MILESI, Rosita; FARIAS, Andressa. **Do Haiti para o Brasil: o novo fluxo migratório**. Instituto Migrações e direitos Humanos, 2015. Disponível em: <[http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com\\_content&view=article&id=214:do-haiti-para-o-brasil-o-novo-fluxo-migratorio&catid=89&Itemid=1210](http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com_content&view=article&id=214:do-haiti-para-o-brasil-o-novo-fluxo-migratorio&catid=89&Itemid=1210)>. Acesso em 07 de setembro de 2016.

FERNANDES, Durval. **O Brasil e a migração internacional no século XXI** – Notas introdutórias, em *Migrações e trabalho* / Erlan José Peixoto do Prado, Renata Coelho, organizadores. – Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2015. 236 p.

GORENDER, Jacob. **O épico e o trágico na história do Haiti**. *Estudos Avançados*. vol.18, n°50. São Paulo, 2004.

HAYDU, Marcelo. **O envolvimento do Brasil com a problemática dos refugiados: um breve histórico**. *ponto e vírgula, Revista de Ciências Sociais - PUCSP*. n°6, pág. 183 -200. São Paulo, 2009.

HOBBSAWNM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Trad. J. viegas. São Paulo: Cia das letras, 2007.

JACKSON, Robert H.; SONRENSEN, Georg. **Introdução às Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2013.

JAMES, Cyril Lionel Robert. **Les jacobins noirs. Toussaint Louverture et la révolution de Saint-Domingue [1938]**. Port-au-Prince : Editions Fardin, 2003

KEOHANE, R. After Hegemony. **Cooperation and discord in the world political economy**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1984.

KLAGSBRUNN, Victor. **Globalização da Economia Mundial e os Mercados de Trabalho**, 1996. Disponível em: <<http://www.reggen.org.br/midia/documentos/globadaeconomiamundial.pdf>>. Acesso em 25 de outubro de 2016.

MARTINS, Jacqueline. **A Relevância das Relações Internacionais para os Direitos Sociais no Setor Público**. 2011. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Instituto A Vez do Mestre, Rio de Janeiro, 2011.

MARTINE, G. **A globalização inacabada - migrações internacionais e pobreza no século XXI**. In: SERVIÇO PASTORAL dos Migrantes. (Org.) *Travessias na desordem global - Fórum Social das Migrações*. São Paulo: Paulinas, 2005.

MILESI, Rosita. **Por uma nova Lei de Migração: a perspectiva dos Direitos Humanos**. Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2005. Disponível em: <[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/41/docs/por\\_uma\\_nova\\_lei\\_migracao.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/41/docs/por_uma_nova_lei_migracao.pdf)>. Acesso em 16 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Migração haitiana para o Brasil**. São Leopoldo: 2012. Jornal Instituto Humanitas Unisinos - Unisinos, Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <[http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com\\_content&view=article&id=228:migracao-haitiana-para-](http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com_content&view=article&id=228:migracao-haitiana-para-)>. Último acesso em 04 de novembro de 2016.

MUSTO, Marcelo. **O avanço da extrema direita na Europa**. Jornal da Unicamp. n°646, pág.11. Campinas, 2015.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu. **O perfil geral dos imigrantes no Brasil a partir dos censos demográficos 2000 e 2010**. *Cadernos OBMigra - Revista Migrações Internacionais*. vol.1, n°2. Brasília, 2015.

ONU. **Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em 03 de agosto de 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em 03 de agosto de 2016.

ONU. **Migrações podem estimular crescimento social e econômico, diz Secretário-Geral da ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/migracoes-podem-estimular-crescimento-social-e-economico-diz-secretario-geral-da-onu/> Acesso em: 5 de outubro de 2016.

ONU. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias**, 1990. Disponível em: < <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Conven%C3%A7%C3%A3o-Internacional-para-a-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Direitos-Humanos-de-todos-os-Trabalhadores-Migrantes-e-Membros-de-suas-Fam%C3%ADlias.pdf> >. Acesso em 03 de agosto de 2016.

PATARRA, Neide Lopes. **O Brasil: país de imigração? Brazil: Country of imigration?**. *Revista eletrônica de Estudos Urbanos Regionais*. n°9 , ano3 . Rio de Janeiro, 2012.

\_\_\_\_\_. **Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: FNUAP, 1996.

\_\_\_\_\_. **Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas**. São Paulo em perspectiva. vol.19, no.3 São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. **Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais**. Estudos Avançados - Dossiê Migrações. vol. 20. n°57. São Paulo, 2006.

PATARRA, Neide; BAENINGER, Rosana. **Migrações internacionais recentes: o caso do Brasil**. In: \_\_\_\_\_. (Coord.). **Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: FNUAP, 1995. p. 78-90.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução às Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Migrantes sob a perspectiva dos Direitos Humanos**. *Diversitas: Dossiê Fronteiras em Movimento* n.1, pág. 138-146, 2013.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1996.

PIZZOLOTTO, Camila; RIMES, Felipe e SILVA, Regina Helena. **Revolução Haitiana e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Núcleo de Estudos Contemporâneos - UFF, Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/nec/revolucao-haitiana-e-declaracao-dos-direitos-do-homem-e-do-cidadao> >. Acesso em 11 de outubro de 2016.

**PROJETO ESTUDO SOBRE A MIGRAÇÃO HAITIANA AO BRASIL DIÁLOGO BILATERAL**. Sob a coordenação de FERNANDES, Durval e CASTRO, Maria da Consolação G., Ministério do Trabalho e Emprego, Grupo de Estudos Distribuição Espacial da População Programa de Pós-graduação em Geografia - PUC Minas. Brasília, 2014.

REIS, Rosana Rocha. **A Política do Brasil para as Migrações Internacionais**. *Contexto Internacional - Journal of Global Connection*. vol.33, n°1. Rio de Janeiro, 2011.

REUNIÃO CIENTÍFICA REGIONAL DA ANPED. 11, 2016, Curitiba. CASTRO, Beatriz; BERNART, Maria e BAPTISTA, Camila. **Educação e Trabalho - Algumas reflexões sobre a imigração haitiana no Brasil**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2016.

SALES, Teresa. **O Trabalhador Brasileiro no Contexto das Novas Migrações Internacionais**. In: *O Trabalho no Brasil no limiar do século XXI*, São Paulo, LTr, 1995 - Vários Autores.

\_\_\_\_\_. **Brasileiros nos Estados Unidos**, 2008. Disponível em: <[https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/BRMundo/pt-br/file/Teresa\\_Sales.pdf](https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/BRMundo/pt-br/file/Teresa_Sales.pdf)>. Acesso em 22 de agosto de 2016.

SEGUY, Franck. **A catástrofe de janeiro de 2010, a "Internacional comunitária" e a recolonização do Haiti**. 2014. 300f. Tese de doutorado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Unicamp, Campinas, 2014.

SEMINÁRIO SOBRE ECONOMIA MINEIRA. 16, 2014, Diamantina. CASTRO, Maria da Consolação; FERNANDES, Durval e RIBEIRO, Carolina. **Migração Haitiana para o Brasil: Minas Gerais como destino, a fala dos haitianos**. Diamantina: UFMG, 2014.

SILVA, LUIZ INACIO LULA DA. Brasília, 2003. **Discurso de Posse do Cargo de Presidente da República, no Congresso Nacional**. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_biblioteca/resenhas\\_peb/Resenha\\_N92\\_1Sem\\_2003.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_biblioteca/resenhas_peb/Resenha_N92_1Sem_2003.pdf)>. Acesso em 20 de setembro de 2016.

SILVA, LUIZ INACIO LULA DA. **Discurso no Conselho de Direitos Humanos da ONU**. Genebra, Suíça. 2009. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/discursos-artigos-e-entrevistas/presidente-da-republica-federativa-do-brasil-discursos/11057-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-por-ocasio-de-sessao-do-conselho-de-direitos-humanos-da-onu-genebra-15-de-junho-de-2009>>. Último acesso em 27 de janeiro de 2017.

SINGER, Paul. **Economia política da urbanização**. São Paulo: Brasiliense, 1973.

SOARES, Carina de Oliveira. **O Direito Internacional dos refugiados e o ordenamento jurídico brasileiro: análise da efetividade da proteção nacional**. 2012. 252f. Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2012.

**The Future of Syria: Refugee Children in Crisis** - ACNUR, 2013. Disponível em: <<http://unhcr.org/media-futureofsyria/>> Acesso em 15 de setembro de 2016.

TOSTES, Ana Paula. **A intolerância desavergonhada: por que a nova extrema direita cresce?. DADOS - Revista de Ciências Sociais**. vol.52, n°2, pág. 335-376. Rio de Janeiro, 2009.

TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Volume I. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997.

TRUMP, Donald. **Announcement Speech**. Cleveland, Ohio. 2015. Disponível em: <<http://time.com/3923128/donald-trump-announcement-speech/>>. Último acesso em 15 de novembro de 2016.

UNHC. **Global Trends – Forced Displacement in 2015** – United Nations High Commissioner for Refugees. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/576408cd7.pdf>>. Último acesso em: 26 de janeiro de 2017.

VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. **A política externa de Lula da Silva: a estratégia da autonomia pela diversificação**. *Contexto Internacional*. vol. 29, n° 2, pág. 273-335. Rio de Janeiro: 2007.

## ANEXOS

### ANEXO 1

#### Primeiro artigo da CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS

##### Art. 1º - Definição do termo "refugiado"

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

1) Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados;

As decisões de inabilitação tomadas pela Organização Internacional dos Refugiados durante o período do seu mandato, não constituem obstáculo a que a qualidade de refugiados seja reconhecida a pessoas que preencham as condições previstas no parágrafo 2 da presente seção;

2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade, a expressão "do país de sua nacionalidade" se refere a cada um dos países dos quais ela é nacional. Uma pessoa que, sem razão válida fundada sobre um temor justificado, não se houver valido da proteção de um dos países de que é nacional, não será considerada privada da proteção do país de sua nacionalidade.

B. 1) Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do art. 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou

a) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa"; ou

b) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures";

e cada Estado Contratante fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção.

2) Qualquer Estado Contratante que adotou a fórmula a) poderá em qualquer momento estender as suas obrigações adotando a fórmula b) por meio de uma notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

C. Esta Convenção cessará, nos casos abaixo, de ser aplicável a qualquer pessoa compreendida nos termos da seção A, acima:

- 1) se ela voltou a valer-se da proteção do país de que é nacional; ou
- 2) se havendo perdido a nacionalidade, ela a recuperou voluntariamente; ou
- 3) se adquiriu nova nacionalidade e goza da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu; ou
- 4) se se estabeleceu de novo, voluntariamente, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido; ou
- 5) se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela não pode mais continuar a recusar valer-se da proteção do país de que é nacional;

Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do parágrafo 1 da seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar valer-se da proteção do país de que é nacional, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores;

6) tratando-se de pessoa que não tem nacionalidade, se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela está em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual;

Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do parágrafo 1 da seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores.

D. Esta Convenção não será aplicável às pessoas que atualmente se beneficiam de uma proteção ou assistência da parte de um organismo ou de uma instituição da Nações Unidas que não o Alto Comissário da Nações Unidas para refugiados.

Quando esta proteção ou assistência houver cessado, por qualquer razão, sem que a sorte dessas pessoas tenha sido definitivamente resolvida de acordo com as resoluções a ela relativas adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas, essas pessoas se beneficiarão de pleno direito do regime desta Convenção.

E. Esta Convenção não será aplicável a uma pessoa considerada pelas autoridades competentes do país no qual esta pessoa instalou sua residência como tendo os direitos e as obrigações relacionados com a posse da nacionalidade desse país.

F. As disposições desta Convenção não serão aplicáveis às pessoas a respeito das quais houver razões sérias para pensar que:

- a) elas cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, no sentido dos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes;
- b) elas cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados;
- c) elas se tornaram culpadas de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.